



1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

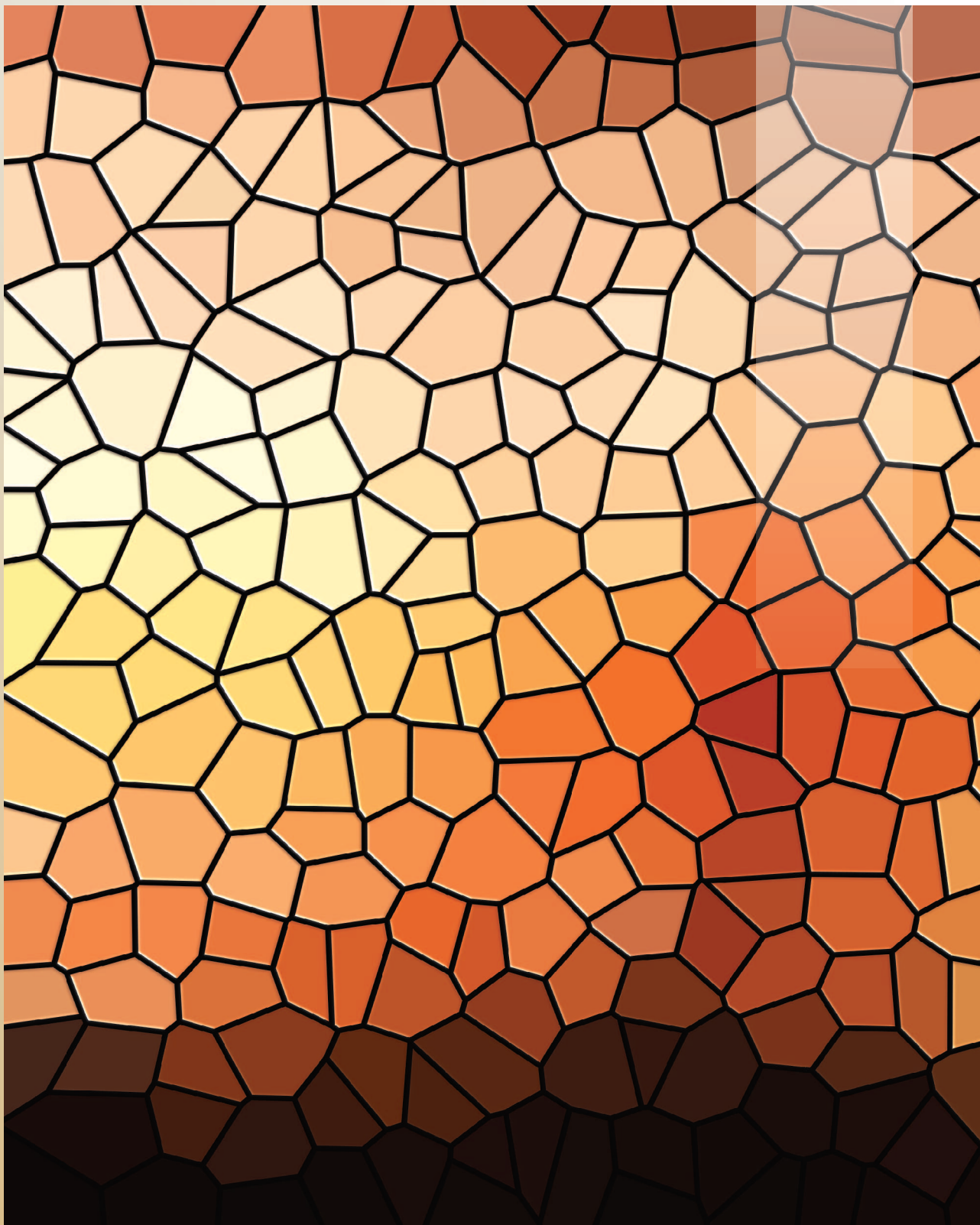
2001

2002

2003

2004

COLEÇÃO DE EMENTAS





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

COLEÇÃO DE EMENTAS

Organização

Serviço de Documentação e Publicações Técnicas:

Fernanda Babini Laura Regina Salles Aranha
Kati Garcia Reina Pedra Vandrécia Scafutto Fiskum

Capa

Marisa Batista da Silva

Catalogação na Publicação (CIP) elaborada pelo
Setor de Biblioteca/TRT 15ª Região

Coleção de Ementas do Tribunal Regional do Trabalho
da 15ª Região. Tribunal Regional do Trabalho da
15ª Região. – v. 1, 1987. Campinas/SP, 2012-

Anual

v. 3, 1989

1. Direito do Trabalho - Periódicos - Brasil. 2. Pro-
cesso Trabalhista - Brasil. 3. Jurisprudência Traba-
lhista - Brasil. 4. Justiça do Trabalho - Brasil I. Brasil.
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Escola
da Magistratura.

CDU - 34:331 (81)

CDD - 344.01

® Todos os direitos reservados:

Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região

Rua Barão de Jaguara, 901 – Centro

13015-927 Campinas – SP

Telefone: (19) 3236-2100

e-mail: documentacao@trt15.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RENATO BURATTO

Presidente

NILDEMAR DA SILVA RAMOS

VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE JUDICIAL

LUIZ ANTONIO LAZARIM

CORREGEDOR REGIONAL

GERSON LACERDA PISTORI

VICE-CORREGEDOR REGIONAL

SUMÁRIO

VERBETES

TRT da 15ª Região	5
-------------------	---

ABANDONO DE EMPREGO

ABANDONO DE EMPREGO. VERBAS RESCISÓRIAS. Comprovado o abandono de serviço, indevidas são verbas rescisórias. Proc. 15849/87 - Ac. 3ª Turma 2483/89. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 27/4/1989, p. 91

AÇÃO

AÇÃO. ANULATÓRIA DE AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. JULGAMENTO POR JUIZ PRESIDENTE DE JUNTA, SINGULARMENTE. Diante do disposto no art. 486 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, é cabível, na Justiça do Trabalho, ação anulatória de auto e carta de arrematação, que deve ser julgada por Juiz Presidente de Junta, de modo singular, como consequência do disposto nos arts. 649, § 2º, e 659, inciso II, da CLT. Proc. 495/87 - Ac. 3ª Turma 470/89. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 20/2/1989, p. 65

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

AÇÃO DE CUMPRIMENTO. LEGITIMIDADE ATIVA DE SINDICATO. Não é a qualidade ou classificação da empresa que determina a filiação sindical dos seus empregados. Na legislação brasileira não existe a sindicalização por empresas, mas por categoria profissional. Os substituídos pelo sindicato-autor trabalham no Hospital dos Plantadores de Cana de Piracicaba. Destarte, pertencem à categoria dos empregados em estabelecimentos de saúde, a qual, como se isso não bastasse, é categoria diferenciada, “ex vi” do quadro anexo previsto no art. 577 da CLT. Não é porque o Hospital é mantido por associação filantrópica que todos os seus empregados pertencerão à categoria normalmente antípoda, empregados em turismo e hospitalidade. Proc. 1520/88 - Ac. 2ª Turma 1879/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 6/4/1989, p. 97

ACIDENTE DE TRABALHO

ACIDENTE DE TRABALHO. INCAPACIDADE RELATIVA. A prática de atividades que exigiam esforço físico, o que restou demonstrado, gera presunção “juris tantum” de que não estava o empregado incapacitado para o trabalho, não se lhe assegurando os benefícios de cláusula de convenção coletiva. Proc. 15483/87 - Ac. 3ª Turma 289/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 2/2/1989, p. 57

ACORDO

ACORDO. PARA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO DA MULHER. O acordo para prorrogação da jornada de trabalho da mulher, para ser aceito como válido, necessariamente deverá contar com a intervenção do seu sindicato de classe, devendo constar do acordo coletivo ou convenção coletiva, não bastando a mera concordância da empregada (art. 374 da CLT e Enunciado nº 108 do C. TST). Proc. 4384/88 - Ac. 1ª Turma 5649/89. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 6/7/1989, p. 48

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SITUAÇÃO PRETÉRITA. O fato do empregado já ter saído da empresa, quando da realização da perícia, não afasta seu direito ao adicional, desde que o laudo reconheça condições insalubres no seu local de trabalho e não faça exclusão quanto à situação pretérita. Nesse caso, o sobre-salário, será devido pelas parcelas vencidas não alcançadas pela prescrição bienal, e não somente a partir da constatação ou ajuizamento. Proc. 606/88 - Ac. 2ª Turma 969/89. Rel. RALPH CANDIA. DOE 9/3/1989.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DESNECESSIDADE DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CAUSA ALEGADA E A APURADA. Constatada, através de perícia, a existência de insalubridade, no local de trabalho empregado, deve ser determinado o pagamento do correspondente adicional, mesmo que a respectiva causa determinante seja diversa da por ele denunciada. Proc. 16655/87 - Ac. 3ª Turma 3663/89. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 24/5/1989.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OU PERICULOSIDADE. PEDIDO ALTERNATIVO. Recurso conhecido e provido para anular a r. decisão de primeiro grau, a fim de que seja apreciado o mérito. A partir da fixação do nexo causal definindo qual a espécie de benefício de caráter indenizatório restou configurado, se em relação ao trabalho em condições insalubres ou potencialmente desfavoráveis face à iminência de situação de perigo, o interesse social impõe seja interpretado ampliativamente o § 2º do art. 193 consolidado. Deste modo, apurada no laudo a espécie do adicional devido, não há como se reconhecer a impossibilidade jurídica do pedido, devendo ser anulado o r. decisório de primeiro grau e apreciado o mérito. Proc. 15520/87 - Ac. 3ª Turma 3761/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 30/5/1989.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. BASE DE CÁLCULO. O adicional de insalubridade é calculado sobre o salário mínimo, conforme preceituado pelo art. 192 da CLT. A Lei nº 7.395/50 e o Decreto nº 92.700/86 são normas regulamentares de atividades profissionais e, deste modo, não têm aplicação sobre princípio de direito material preexistente, no caso o art. 192 Consolidado, descabendo a interpretação ampliativa. Tal é o teor do Enunciado nº 228 do TST. Proc. 853/88 - Ac. 3ª Turma 8358/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 4/9/1989, p. 91

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE INCIDÊNCIA. O C. TST já ratificou, em composição plena, o entendimento consagrado pelo Enunciado nº 228, declarando que ele prevalece sobre o Enunciado nº 17. O adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo regional, e não sobre o salário mínimo profissional. Proc. 9151/88 - Ac. 2ª Turma 10831/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 9/11/1989, p. 85

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AÇÃO INTENTADA PELO SINDICATO. EFEITOS PECUNIÁRIOS. ART. 196 DA CLT. “Desde há muito tempo, o sindicato é mandatário “ad litem” nas ações de insalubridade ou periculosidade, estando autorizado pelo art. 195 da CLT a acionar a empresa, independentemente de mandato específico” (Lamarca). A entidade sindical busca em Juízo, em nome próprio, a reparação de lesões de direitos individuais de seus associados. Os efeitos pecuniários da insalubridade contam-se a partir da inclusão da atividade nas normas regulamentadoras e não, a partir do laudo, respeitada a prescrição bienal, “quando invocada”. A jurisprudência trazida à baila é anterior à atual redação do art. 196 da CLT. Proc. 3649/89 - Ac. 2ª Turma 11545/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 28/11/1989, p. 93

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL EMPRESTADA. NULIDADE REJEITADA. HONORÁRIOS PERICIAIS INCABÍVEIS. Se a empresa reconhece existir trabalho perigoso no período da safra, se o empregado traz aos autos laudo pericial de outra reclamatória, onde se discutia a mesma questão, com identidade de funções deste e do outro reclamante, se a instrução é encerrada por desnecessidade de prova, sem qualquer protesto, não se pode acolher nulidade por cerceamento de defesa ou por falta de prova imprescindível (art. 795 da CLT e 130 do CPC). Não há honorários periciais quando a perícia é emprestada, vale dizer, nem compromisso nos autos foi firmado pelo perito; ademais não houve trabalho novo. Proc. 5882/88 - Ac. 2ª Turma 8909/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 19/9/1989, p. 65

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECORRENTE DO CONTACTO COM ELETRICIDADE. EFEITOS PECUNIÁRIOS LIMITADOS À DATA DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 93.412/86. O Decreto regulamentador da Lei nº 7.369/85 é norma jurídica integradora e imprescindível para a especificação das atividades tidas como perigosas; a referida Lei só se aperfeiçoou com o Decreto nº 93.412/86. De consequência, as empresas que não são distribuidoras de energia elétrica, só poderão ser responsabilizadas pelo pagamento do adicional aos seus empregados a partir da vigência do aludido Decreto. Proc. 1127/89 - Ac. 2ª Turma 11541/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 28/11/1989, p. 93

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO QUANDO HÁ ARREMATACÃO EM VALOR INFERIOR À AVALIAÇÃO. O art. 714, “caput”, do CPC, inviabiliza a adjudicação quando o bem já foi arrematado por valor inferior ao da avaliação. O § 1º do art. 888 Consolidado só deve ser observado quando não houver licitante. Agravo de Petição conhecido e provido para anular a adjudicação. Proc. 15214/87 - Ac. 3ª Turma 281/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 2/2/1989.

ADJUDICAÇÃO. PREFERÊNCIA SOBRE A ARREMATAÇÃO. Na sistemática atual do direito, o exequente dispõe de pelo menos 24 horas após a realização da Praça ou Leilão, para requerer a adjudicação do bem penhorado. Assim, antes de esgotado esse prazo, não se torna perfeita, acabada e irretroatável a arrematação, o que só ocorre, quando já assinado o auto respectivo. Isto o que resulta do disposto no art. 888 § 1º da CLT e subsidiariamente, dos arts. 693 e 694 do CPC.Proc. 16537/87 - Ac. 1ª Turma 1939/89. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 12/4/1989.

ADVOGADO

ADVOGADO. DIREITO AO LEVANTAMENTO DE VALORES. Advogado constituído com poderes explícitos para receber e dar quitação tem direito líquido e certo ao levantamento de importâncias depositadas a favor de seu cliente.Proc. 204/88-P - Ac. GII4987/89. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 23/6/1989, p. 92

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. MANDATO. Ausente no instrumento peça essencial à sua formação, impõe-se o não conhecimento do agravo interposto. Inexistência de mandato conduz à inexistência de apelo, face à ausência de legitimação recursal do advogado subscritor.Proc. 15834/87 - Ac. 1ª Turma 1411/89. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 30/3/1989.

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. Não cabe agravo de petição contra sentença de liquidação, eis que face à Lei nº 2.244/54 que deu redação aos § 3º e 4º do art. 884 consolidado, somente nos embargos à penhora o executado poderá impugnar tal espécie de decisão, tendo o mesmo direito o exequente. Da decisão que apreciar os embargos à penhora é que caberá o agravo de petição, previsto na alínea “a” do art. 897 Consolidado.Proc. 14824/87 - Ac. 3ª Turma 280/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 2/2/1989.

AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO, QUANDO OMITIDA A IMPUGNAÇÃO PREVISTA NO § 3º DO ART. 884 DA CLT. Não se conhece de agravo de petição formulado por exequente com o objetivo de reformar sentença de liquidação, quando o interessado deixou de usar do direito de impugnação garantido pelo § 3º do art. 884 da CLT.Proc. 493/88 - Ac. 3ª Turma 2997/89. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 9/5/1989.

AGRAVO DE PETIÇÃO. A executada não pode discutir, em agravo de petição, cálculos por ela não impugnados na fase de liquidação de sentença, salvo na hipótese de comprovado erro aritmético.Proc. 2796/88 - Ac. 2ª Turma 4198/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 6/6/1989.

AGRAVO DE PETIÇÃO. CUSTAS. PRAZO. É de 05 (cinco) dias o prazo para o recolhimento de emolumentos devidos em razão de agravo de petição. O de 48 horas só é aplicável quando se trata de pagamento de “emolumentos de traslados e instrumentos”. Inteligência do § 5º do art. 897 da CLT.Proc. 5942/88 - Ac. 1ª Turma 8650/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 14/9/1989, p. 95

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. Correta a decisão agravada que considerou como base para cálculo dos salários devidos e férias a data da rescisão, expungindo a correção do período aquisitivo dos respectivos direitos.Proc. 15605/87 - Ac. 3ª Turma 6684/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 28/7/1989, p. 45

ALÇADA

ALÇADA. INALTERABILIDADE NO CURSO DO PROCESSO. DEPÓSITO RECURSAL. PARÂMETRO. O Juiz só intervém na fixação do valor da causa quando a petição inicial for omissa quanto a esse requisito (Lei nº 5.584) ou quando houver impugnação. Fora dessas hipóteses, o valor da causa e, conseqüentemente, o da alçada é inalterável, sob pena de violação do devido processo legal. A fixação da condenação em valor inferior ao dado à causa não impede o duplo grau de jurisdição. Paralelamente, o pressuposto recursal do art.

899 da CLT tem em conta o “valor da condenação” e, não, o da ação.Proc. 3500/89 - Ac. 2ª Turma 11544/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 28/11/1989, p. 93

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA. A substituição de uma vantagem por outra, de maior alcance que indubitavelmente beneficiou o empregado, não implica em alteração contratual coibida por lei. Proc. 7649/87 - Ac. 1ª Turma 1386/89. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 30/3/1989.

APOSENTADORIA

APOSENTADORIA. INTEGRAL. CEE S/A. Não há se falar em direito adquirido quando há prevalência de princípio constitucional no sentido de fixar os limites temporais para aquisição da aposentadoria integral em maior amplitude do que lei estadual antecedente, no caso o art. 7º do Decreto nº 7.711/76. Trata-se, sim, de mera expectativa de direito pois quando da promulgação da Constituição/67 os demandantes não haviam implementado a condição essencial, ou seja o tempo determinado no aludido Decreto, apenas obtendo o benefício previdenciário proporcionalmente.Proc. 15286/87 - Ac. 3ª Turma 7789/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 24/8/1989, p. 71

ARQUIVAMENTO

ARQUIVAMENTO. RECURSO DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO CONDENATÓRIO. DESERÇÃO QUANDO O RECURSO É DO EMPREGADOR. Inexistindo depósito condenatório quando se trata de recurso atacando decisão que determinou o arquivamento do feito , não há se falar em deserção pois não houve condenação em pecúnia. Correta a aplicação do art. 844 consolidado, vez que o Autor não compareceu para celebrar o acordo e descabe anular o r. decisório de primeiro grau nos termos do § 2º do art. 249 do CPC, tendo em vista que havendo contra-razões está implícito que o demandante não concorda a esta altura com a proposta expressa de conciliação. Ademais, inexistente prejuízo para o postulante em razão de possibilidade conciliatória extrajudicial ou judicial. Recurso conhecido e desprovido.Proc. 12271/87 - Ac. 3ª Turma 267/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 2/2/1989.

AUXÍLIO-MATERNIDADE

AUXÍLIO-MATERNIDADE. PARTO ANTECIPADO. A restrição apontada pela empregadora de que a criança deva nascer com vida, a fim de que seja concedido o benefício à empregada, no caso de parto antecipado, inexistente, conforme preceitua o § 3º do art. 392 da CLT. A regra contida no art. 395 do mesmo diploma legal diz respeito ao aborto, sendo diversas as situações. Devido, pois, o auxílio-maternidade.Proc. 6853/88 - Ac. 1ª Turma 8102/89. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 31/8/1989, p. 85

AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO. À falta do aviso prévio por escrito, induz presunção em favor do empregado no sentido de que não foi concedido.Proc. 13879/87 - Ac. 3ª Turma 1588/89. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 31/3/1989.

AVISO PRÉVIO. Ante o pedido de demissão e concordância expressa com o desconto do aviso prévio, indevida é tal verba. Proc. 13862/87 - Ac. 3ª Turma 2126/89. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 20/4/1989, p. 81

AVISO PRÉVIO. Confirmado pelo reclamado que forneceu ao empregado, aviso prévio verbal, é inaceitável a alegação de abandono de emprego. Proc. 15850/87 - Ac. 3ª Turma 2134/89. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 20/4/1989, p. 81

AVISO PRÉVIO. NULIDADE. Nulo é o aviso prévio do empregado, decorrente de provocação dolosa do empregador, que, em proveito próprio, induz o obreiro a firmar tal documento. Incidência do art. 9º da CLT. Proc. 5225/87 - Ac. 3ª Turma 2435/89. Rel. GUILHERME PARO. DOE 26/4/1989

AVISO PRÉVIO. INDENIZADO. INCIDÊNCIA DA URP. A URP, antecipação salarial legalmente prevista, bem como as que vierem a ocorrer espontaneamente, são devidas, quando incidentes no curso do aviso prévio, ainda que indenizado. Proc. 5678/88 - Ac. 1ª Turma 5479/89. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 5/7/1989, p. 50

AVISO PRÉVIO. Recurso do empregador conhecido e provido parcialmente, rejeitada a preliminar de nulidade, para limitar a condenação ao aviso prévio a oito dias, face à condição de semanalista do empregado, indevida a indenização do art. 9º da Lei nº 7.238/84, fixando-se a gratificação natalina e as férias proporcionais em 1/2, sendo os depósitos fundiários e seus consectários (art. 9º e 22 do regulamento do FGTS) calculados sobre o período do contrato (29 dias). Proc. 15523/87 - Ac. 3ª Turma 6683/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 28/7/1989, p. 45

AVISO PRÉVIO. COMPENSAÇÃO QUANDO HÁ DISPENSA DO CUMPRIMENTO, COM RELAÇÃO ÀS FÉRIAS DEVIDAS. Sendo conhecido do empregado a dispensa do cumprimento do período do pré-aviso e, conseqüentemente tendo o empregador declinado do direito à pretensão do valor respectivo, descabe a compensação com referência às férias devidas face à natureza distinta dos direitos. Proc. 15863/87 - Ac. 3ª Turma 8166/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 31/8/1989, p. 86

CERCEAMENTO DE DEFESA

CERCEAMENTO DE DEFESA. Implica em cerceamento a não oitiva de testemunhas visando a prova de justa causa. Proc. 14974/87 - Ac. 3ª Turma 2474/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 27/4/1989, p. 90

CERCEAMENTO DE DEFESA. Incorre cerceamento de defesa se o indeferimento à pergunta formulada pela empresa ré, refoge aos limites fixados pela defesa. Nulidade que não se acolhe. Proc. 5595/88 - Ac. 1ª Turma 5700/89. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 10/7/1989, p. 57

CITAÇÃO

CITAÇÃO. A citação inicial supre qualquer outro requerimento formal de benefício, estipulado em acordo coletivo. Proc. 13802/87 - Ac. 4ª Turma 1014/89. Rel. ANTÔNIO MAZZUCA. DOE 9/3/1989.

CITAÇÃO. INICIAL E AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. PRAZO MÍNIMO DE 05 DIAS. INOBSERVÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 841, “CAPUT” DA CLT E ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 779/69. O prazo mínimo de 05 dias entre a citação e a audiência inicial é imprescindível à parte, para que possa providenciar sua defesa. Esta conclusão parece a que melhor se ajusta à finalidade do dispositivo em exame, se atentarmos que o Decreto-lei nº 779/69 (art. 1º, inciso I) quando cuida de dispor de prazo à Fazenda Pública, em processo trabalhista, considera tal prazo como sendo realmente para a defesa. Proc. 1909/88 - Ac. 1ª Turma 1224/89. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 17/3/1989.

COMPENSAÇÃO

COMPENSAÇÃO. DE VALORES JÁ PAGOS. MODO DE PROCEDER. CORREÇÃO MONETÁRIA DA DIFERENÇA. Tendo em conta que não se admite a correção monetária de parcelas pagas pelo empregador, na hipótese de existirem diferenças sobre o mesmo título, por questão de justiça e equidade deve-se, em primeiro lugar abater a quantia já paga e submeter a diferença à correção monetária e, não, aplicá-la de imediato, descontando o valor parcialmente pago e corroído pela inflação. Haveria locupletamento ilícito. Proc. 16500/87 - Ac. 2ª Turma 417/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 13/2/1989.

COMPLEMENTAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO. DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL S/A. MÉDIA E TETO. Agravo de Petição conhecido e desprovido. Não merece reparo a r. decisão que julgou os embargos à execução, pois não se trata de fixar a média quantitativa do que foi percebido pelo empregado nos três últimos anos e sim da média

das funções exercidas no respectivo triênio atualizada, com observância do total dos proventos (Circular Funci nº 966), sendo viável atingir-se o total dos proventos do cargo imediatamente superior não podendo, sim, ser este limite ultrapassado. Proc. 16090/87 - Ac. 3ª Turma 296/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 2/2/1989.

CONFISSÃO

CONFISSÃO. Implica em confissão o depoimento de preposto que alega desconhecimento dos fatos que ensejaram dispensa dos reclamantes por justa causa. Proc. 13008/87 - Ac. 3ª Turma 2464/89. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 26/4/1989, p. 77

CONFISSÃO FICTA

CONFISSÃO FICTA. Ausência imotivada de quaisquer das partes à audiência em que deveriam prestar seus depoimentos pessoais, resulta na declaração de confissão ficta ao ausente, como consequência do ônus probatório. Recurso a que se nega provimento pela correta aplicação do direito. CONTESTAÇÃO. Inexiste no direito processual do trabalho, defesa por negação geral. Sua ocorrência conduz, necessariamente, à procedência do “petitum” máxime se nada há nos autos a infirmar as alegações da inicial. Proc. 5669/89 - Ac. 1ª Turma 5669/89. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 6/7/1989, p. 49

CONSTITUCIONALIDADE

CONSTITUCIONALIDADE. DO ART. 19 DO DECRETO-LEI Nº 2.284/86. É de plena juridicidade o reajuste previsto no art. 19 do Decreto-lei nº 2.284/86, não vulnerada a Carta Magna, eis que o preceito não é conflitante com os princípios norteadores de proteção ao trabalhador em razão da inexistência de prejuízo manifesto no tocante ao valor dos salários. Proc. 13540/87 - Ac. 3ª Turma 1085/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/3/1989, p. 67

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. Em se tratando de contrato de experiência, a condição resolutiva expressa que garante ao empregador a extinção do pacto ao final do período probatório é de prevalecer sobre quaisquer eventos ocorridos, mesmo licença para tratamento de saúde, não tendo estas a eficácia de projetar a pactuação no tempo. Proc. 398/88 - Ac. 3ª Turma 7091/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 8/8/1989, p. 75

CONTRATO DE SAFRA

CONTRATO DE SAFRA. ART. 14, DA LEI Nº 5.889/73. Rescisão imotivada do contrato de trabalho do safrista. Inaplicabilidade da regra contida no art. 481 da CLT. Revela-se incompatível com o contrato de safra o disposto no art. 481 da CLT, que elimina o direito a indenização, devida até mesmo na extinção normal do ajuste, visto que reflete nítida restrição ao regime de proteção ao safrista, que se vê privado de tal direito mormente na hipótese de seu despedimento imotivado do emprego. Recurso conhecido e improvido. Proc. 2140/88 - Ac. 1ª Turma 2561/89. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 27/4/1989, p. 92

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO. A PRAZO. Sucessivos contratos de 90 dias, mesmo com diferentes empresas fornecedoras de mão-de-obra temporária, violentam o espírito da Lei nº 6.019/74, regulamentado pelo Decreto-lei nº 73.841/74. Esse fato assume maior gravidade, quando o acúmulo extraordinário de serviço ocupa prazo elevado. Proc. 15814/87 - Ac. 2ª Turma 1526/89. Rel. UBIRAJARA CARDOSO ROCHA. DOE 31/3/1989.

CONTRATO DE TRABALHO. TEMPORÁRIO. SEUS CONTORNOS. CONFIGURAÇÃO. Não há

necessidade do serviço prestado pelo trabalhador, ser de natureza especializada para a configuração do contrato temporário. A Lei nº 6.019/74 não exige tal requisito. Estabelece apenas um limite máximo de 03 meses e prevê a substituição transitória de pessoal regular e permanente, sem outras especificações. Proc. 1383/88 - Ac. 2ª Turma 1975/89. Rel. RALPH CANDIA. DOE 12/4/1989.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO. ASSISTENCIAL. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 114 E 8º INCISO IV, DA NOVA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. É norma do art. 8º, inciso IV, da novel Constituição da República, que a contribuição assistencial matéria de deliberação da assembléia geral do Sindicato. Não impede, contudo, que conste de Sentenças, Convenções e Acordos Coletivos, com o propósito de impor aos empregadores - porque o texto constitucional é omissivo - o encargo do recolhimento ou a responsabilidade pelo pagamento das importâncias devidas e não recolhidas aos cofres da entidade sindical. Por outro lado, o art. 114, da Constituição, dispõe que compete à Justiça do Trabalho dirimir litígios que tenham origem no cumprimento de suas sentenças, inclusive coletivas. As sentenças coletivas, por sua vez, nada mais são do que convenções que o Estado formula e impõe aos litigantes. Portanto, é também da sua competência dirimir conflitos oriundos do cumprimento de convenções e acordos coletivos, inclusive aqueles relativos à contribuição assistencial, lá prevista e não recolhida pelos empregadores, com remissão à analogia legal, que é fonte subsidiária de direito, e se expressa na parêmia “ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio”. Irrelevante que a ação tenha antecedido o advento da Magna Carta. A competência em razão da matéria, que é absoluta, derroga o princípio da “perpetuatio iurisdictionis”, segundo regra do art. 87, do CPC. Proc. 7233/88 - Ac. 3ª Turma 8437/89. Rel. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN. DOE 5/9/1989, p. 70

CONTRIBUIÇÃO. ASSISTENCIAL. CONVENÇÃO COLETIVA. INOPONIBILIDADE DA FALTA DE ANUÊNCIA DO EMPREGADO CONTRA O DESCONTO. Quando as Cartas Constitucionais reconhecem as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, implicitamente frustram a possibilidade de os empregados, individualmente considerados, insurgirem-se contra as normas coletivas ali pactuadas com a categoria econômica; o mesmo se diz com relação às empresas. Por isso, incumbe aos empregados participar das assembléias de negociação e de aprovação das normas coletivas, sendo essa a única oportunidade de se rebelarem contra a contribuição sindical. A reclamada, por sua vez, deve cumprir o disposto na cláusula convencional (efetuar o desconto e repassá-lo ao sindicato), eis que validamente assumida pela respectiva categoria, que se obrigou em nome dos atuais e futuros empregadores (arts. 7º, XXVI, e 8º, IV, da CF). Proc. 3655/89 - Ac. 2ª Turma 11547/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 28/11/1989, p. 93

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Não se prorrogam cláusulas especiais de convenção de trabalho não previstas expressamente na seguinte convenção. Proc. 14980/87 - Ac. 3ª Turma 2479/89. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 27/4/1989, p. 90

CONVÊNIO

CONVÊNIO. COM CRECHE. O convênio deve atender às exigências determinantes nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT. O simples fato de existir convênio, não exime a obrigação de fazê-lo funcionar satisfatoriamente, atendendo à necessidade da mãe que amamenta. Convênios firmados com a única intenção de atender a lei, aparentemente, devem ser desconsiderados. Proc. 898/89 - Ac. 4ª Turma 11019/89. Rel. ANTÔNIO MAZZUCA. DOE 20/11/1989, p. 108

CORREÇÃO MONETÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA. MASSA FALIDA. § 2º, DO ART. 1º, DO DECRETO-LEI Nº 75/66. DERROGAÇÃO PELO ART. 1º, DA LEI Nº 6.899/81. TERMO FINAL DA CORREÇÃO. DATA DA EFETIVA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA NO JUÍZO FALIMENTAR. O Decreto-lei nº 75/66, que previa a correção dos débitos salariais até a data da decretação da falência (§ 2º, do art. 1º), não

foi excluído do mundo jurídico pela Lei nº 6.899/81, mas apenas derogado na parte que dispunha sobre o termo final da correção, que, a partir da referida lei, foi ampliado, para alcançar a data da efetiva habilitação do crédito trabalhista no Juízo falimentar. Proc. 1466/88 - Ac. 3ª Turma 3859/89. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 30/5/1989.

CORREÇÃO MONETÁRIA. SUPRESSÃO E RESTABELECIMENTO. Embora tenham o próprio pedido inicial e a sentença de origem, limitado a aplicação da correção monetária até 27/02/86 (data do Decreto-lei nº 2.284/86 que instituiu o Plano Cruzado) é lícito ao Tribunal, estendê-la além desta data, atendendo solicitação recursal expressa. Não há nisso, julgamento “ultra petita”, mas simples aplicação imediata do Decreto-lei nº 2.322/87 que restabeleceu a correção monetária, a qual, aliás em sua origem, é de incidência obrigatória (Decreto-lei nº 75/66). Proc. 5227/88 - Ac. 2ª Turma 5284/89. Rel. RALPH CANDIA. DOE 30/6/1989, p. 77

CORREÇÃO MONETÁRIA. CÁLCULO EM OTN. VALIDADE. A correção monetária com base no valor das OTNs. é uma solução adotada pelo julgador com a finalidade de garantir ao vencedor na ação a manutenção do poder aquisitivo da moeda nacional e tem seu fundamento legal no § 1º do art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87. Proc. 7437/88 - Ac. 1ª Turma 9866/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 6/10/1989, p. 89

CUSTAS

CUSTAS. RECOLHIMENTO E DEPÓSITO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, POR BANCO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. O banco em liquidação extrajudicial não se equipara à empresa em regime falimentar, para os fins de recolhimento de custas e depósito do valor da condenação. Na falência a firma encerra todas as atividades o que não ocorre na liquidação extrajudicial, em que o liquidante tem condições, inclusive, para pagar os encargos decorrentes das ações trabalhistas. Proc. 15811/87 - Ac. 2ª Turma 1157/89. Rel. UBIRAJARA CARDOSO ROCHA. DOE 17/3/1989.

CUSTAS. EM AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO PARA COMPROVAR O SEU RECOLHIMENTO. O § 5º do art. 789 da CLT fixa o prazo de 48 horas para o pagamento de “emolumentos de traslados e instrumentos”, e não para a comprovação do recolhimento de custas ou preparo de agravo de petição. “No caso de recurso”, como dispõe o seu § 4º o prazo sempre foi de 05 (cinco) dias. Não pode o Juiz distinguir onde o legislador não o faz. Proc. 384/89 - Ac. 1ª Turma 8046/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 29/8/1989, p. 74

CUSTAS. DESERÇÃO DO RECURSO. Deserto o recurso quando a guia de custas não esta mecanicamente autenticada pela agência bancária arrecadadora. O documento é peça fundamental para o conhecimento do apelo, e não mero recibo da parte. Proc. 7447/88 - Ac. 1ª Turma 9870/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 10/10/1989, p. 93

CUSTAS. PEDIDO DE ISENÇÃO. PRAZO FATAL DE 05 DIAS A CONTAR DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO § 4º, DO ART. 789 DA CLT. A não formulação de pedido de isenção de pagamento de custas nos 05 dias subseqüentes à interposição do recurso leva a deserção. E isto porque o prazo para preparo é peremptório (§ 4º, do art. 789 da CLT) e, assim, inadmissível se revela a apresentação de pedido de isenção após o quinquídio, por preclusão do direito. Recurso não conhecido. Proc. 9100/88 - Ac. 4ª Turma 11621/89. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 28/11/1989, p. 95

CUSTAS. COMPROVAÇÃO DE SEU PAGAMENTO. PRAZO DE 05 DIAS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 185 DO CPC, ANTE O SILÊNCIO DA CLT. A lei exige que o recorrente efetue o pagamento das custas até o quinto dia a contar da interposição do recurso, pena de deserção (§ 4º, art. 789 da CLT). Silenciou o legislador quanto ao prazo para comprovação do pagamento, daí porque entendendo razoável que o recorrente deva fazê-lo em 05 dias, a contar do efetivo pagamento, por força do que dispõe o art. 185, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista. Proc. 4258/88 - Ac. 4ª Turma 11559/89. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 28/11/1989, p. 94

DEMISSÃO

DEMISSÃO. PEDIDO. VALIDADE. Só se reputa por válido, pedido de demissão formulado por empregado com mais de um ano de tempo de casa, desde que obedecida a norma cautelar cogente do art. 477 da CLT.

Inobservado tal requisito essencial e inafastável, o pedido de demissão, inquinado de vício, inexistente para o direito, devendo a solução do vínculo ser havida por imotivada. Proc. 16320/87 - Ac. 1ª Turma 1937/89. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 12/4/1989.

DEMISSÃO. PEDIDO. CONTORNOS. VALIDADE. A ausência de pedido “escrito, direto”, formulado ao empregador, não invalida a saída espontânea quando a manifestação da vontade do empregado com mais de 01(um) ano de casa, consta expressamente do impresso rescisório submetido à assistência do órgão homologador competente. Proc. 6253/88 - Ac. 2ª Turma 9479/89. Rel. RALPH CANDIA. DOE 4/10/1989, p. 85

DENUNCIAÇÃO DA LIDE

DENUNCIAÇÃO DA LIDE. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. Recurso conhecido e provido. Acolhida preliminar de nulidade. Nos termos do Enunciado nº 256 do TST cabe denunciar a lide a verdadeira empresa tomadora de serviços, com exceção das hipóteses excludentes previstas nas Leis nºs 6.019/74 e 7.102/83. Proc. 12180/87 - Ac. 3ª Turma 264/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 2/2/1989.

DENUNCIAÇÃO DA LIDE. A PRETENSÃO DE NATUREZA CIVIL, ENTRE DENUNCIANTE E DENUNCIADO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA CONHECER E DECIDIR A QUESTÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 76 DO CPC E ART. 142 DA CARTA/67. A sentença, sob pena de nulidade, deve decidir não só a questão entre autor e réu, como entre este (denunciante) e o terceiro (denunciado), face o que preconiza o art. 76 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho. Destarte, se a prestação jurisdicional deve dispor sobre ambas as demandas, sob pena de se revelar incompleta, e como tal nula, é imperativo a conclusão de que, na relação jurídica de natureza instrumental e material, estabelecida entre empregado e empregador, não há lugar para terceiro, na condição de denunciado, quando sua pretensão é de natureza civil, porque manifestamente estranha à competência material da Justiça do Trabalho, “ex-vi” do que reza o art. 114 da Carta Constitucional atual, e art. 142 da Carta/67. Proc. 2451/88 - Ac. 1ª Turma 5692/89. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 10/7/1989, p. 57

DEPÓSITO

DEPÓSITO. A complementação do depósito recursal, face à majoração do salário mínimo de referência, deve ser procedida dentro do prazo destinado à interposição do apelo, pena de deserção. Não pode o Juiz “sponte propria” prorrogar tal prazo, que é fatal e decorrente de lei. Proc. 1776/88 - Ac. 1ª Turma 2323/89. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 24/4/1989.

DEPÓSITO RECURSAL

DEPÓSITO RECURSAL. EFETIVAÇÃO FORA DA JURISDIÇÃO DA JUNTA DE ORIGEM. A “ratio legis” do disposto no § 2º do art. 10 do FGTS, é facilitar ao empregado, o levantamento dos depósitos levados a efeito em sua conta vinculada, razão porque o depósito recursal também há de ser feito na jurisdição onde ocorreu a prestação de serviços, acessível tanto ao empregado quanto ao Juiz que lhe ordenara o levantamento. Proc. 1281/88 - Ac. 1ª Turma 1941/89. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 12/4/1989.

DEPÓSITO RECURSAL. DECRETO LEI Nº 2.351/87, PUBLICADO EM 10/08/87. REVOGAÇÃO DA LEI Nº 6.205/75. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 2º, DA LICC. Se “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria que tratava a lei anterior”, de acordo com o § 2º, do art. 2º, da LICC, e dúvida não existe de que o Decreto-lei nº 2.351/87 veio disciplinar a mesma matéria da Lei nº 6.205/75, que criou valores de referência, impõe-se, por conclusão lógica jurídica, a afirmação de que o legislador não pretendeu eleger dois fatores de correção monetária, ou seja, os Valores de Referência e o Salário Mínimo de Referência para atualização de valores e obrigações idênticas. Desta forma, não há campo de aplicação dos valores de referência, substituídos que foram pelo Salário Mínimo de Referência no período compreendido entre o Decreto-lei nº 2.351/87 e a Lei nº 7.701/88 (art. 13). Proc. 2424/88 - Ac. 1ª Turma 4416/89. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 9/6/1989.

DEPÓSITO RECURSAL. VALOR DE REFERÊNCIA APLICÁVEL. MAJORAÇÃO POSTERIOR.

INEFICAZ DESERÇÃO AFASTADA. O depósito recursal deve ter em conta o valor de referência vigente no primeiro dia do prazo recursal, vale dizer, no primeiro dia em que a parte pode exercer o direito de apelar à instância revisora. Não se pode ter em conta o valor de referência da data da prolação da sentença porque esta só se aperfeiçoa com a notificação das partes, que pode ocorrer muito tempo depois, em razão do acúmulo de serviços, salvo se houver ciência em audiência. Por outro lado, a majoração, do valor de referência no “curso do prazo recursal”, não implica na complementação do depósito, cujo montante é fixado no início do aludido prazo. Proc. 5877/88 - Ac. 2ª Turma 7839/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 25/8/1989, p. 95

DEPÓSITO RECURSAL. VALOR LÍQUIDO. VALOR DA CONDENAÇÃO. LEI Nº 7.701/88. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NOVA CARTA MAGNA. Para o fim de se cumprir a exigência do art. 899 da CLT, não pode a parte recorrente apegar-se ao valor das verbas líquidas da sentença, mas ao valor da condenação ali fixado, que, obrigatoriamente estima juros e correção monetária. A Lei nº 7.701/88 não passou a exigir o depósito de 20 MVR pura e simplesmente; se o valor da condenação for inferior, basta ater-se a ela; se superior, obedece-se o limite de 20 MVR. Essa exigência prevista no art. 899 da CLT não viola o princípio constitucional do duplo grau de jurisdição, hoje explicitamente assegurado no art. 5º, LV, da Magna Carta. Trata-se de pressuposto recursal específico do processo trabalhista, que inibe protelações e garante a condenação futura. Os processos de valor inferior a dois salários-mínimos é que, agora, estarão sujeitos ao duplo grau de jurisdição, pois o referido artigo constitucional assegura a ampla defesa “com os meios e recursos a ela inerentes”. No caso, porém, disso não se cogita e, sim, de depósito recursal incompleto. Proc. 4463/89 - Ac. 2ª Turma 11548/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 28/11/1989, p. 93

DESCONTO

DESCONTO. NO SALÁRIO BANCÁRIO. SEGURO DE VIDA. Se o funcionário, por vários anos, não insurgir-se contra o desconto em seus salários, relativos à seguro de vida, não há como considerá-lo ilícito na ocasião da rescisão. A concordância tácita é manifesta no caso, legitimando a dedução. Proc. 3193/89 - Ac. 2ª Turma 11107/89. Rel. RALPH CANDIA. DOE 20/11/1989, p. 110

DESERÇÃO

DESERÇÃO. DEPÓSITO PRÉVIO. A elevação do valor de referência ocorrida depois de iniciado o prazo recursal, não torna insuficiente o depósito prévio (§ 1º do art. 899 da CLT) efetuado corretamente, com base no valor anterior. Injurídica a decretação de deserção nessas circunstâncias. Proc. 490/88 - Ac. 2ª Turma 962/89. Rel. RALPH CANDIA. DOE 9/3/1989.

DESERÇÃO. Nos termos do art. 7º da Lei nº 5.584/70, a comprovação do depósito da condenação deverá ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, pena de ser considerado deserto. O próprio agravante reconheceu que a comprovação se deu extemporaneamente e, assim, irreformável a decisão agravada. Proc. 5658/88 - Ac. 1ª Turma 5474/89. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 5/7/1989, p. 50

DESÍDIA

DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO. Faltas anteriormente praticadas pelo laborista, devem ser recordadas, quando da avaliação da última transgressão, para em Juízo retratar a figura desidiosa, de vez que pesam negativamente em sua vida funcional. Proc. 5605/88 - Ac. 1ª Turma 5701/89. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 10/7/1989, p. 57

DESPEDIDA

DESPEDIDA. ENQUADRAMENTO DA JUSTA CAUSA INVOCADA. Não provada a justa causa invocada para a despedida do empregado, outro comportamento seu, em serviço, não pode servir de base para justificá-la. O art. 482 da CLT é taxativo, e não meramente exemplificado. Proc. 1009/88 - Ac. 2ª Turma 2379/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 24/4/1989.

DIREITO

DIREITO. ADQUIRIDO. LEI PROCESSUAL NOVA. EFEITOS. A lei processual nova de efeito imediato, alcança todos os processos em curso, somente não retroagindo frente ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, na estrita observância dos ensinamentos de Paul Roubier. Sua retroação é indiscutível máxime se “in bonam partem” aqueles prejudicados por sucessivos procedimentos procrastinatórios. Inteligência dos efeitos do Decreto-lei nº 2.322/87. **EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO.** A atualização monetária constitui direito indiscutível do credor porquanto resultante de imperativo legal “erga omnes” para a satisfação do ideal de Justiça, com a correta reposição da moeda e a punição moratória pelo atraso no pagamento. Proc. 15348/87 - Ac. 1ª Turma 1394/89. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 30/3/1989.

DIREITO. AMPLO DE DEFESA. PRINCÍPIO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL (ART. 5º, IV, DA CARTA DE 05/10/88). INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. CONVENCIMENTO DO JUÍZO DEVE EMERGIR DA ANÁLISE E CONFRONTO DAS PROVAS PRODUZIDAS POR AMBOS OS LITIGANTES. Decorre da legislação infraconstitucional que as partes litigantes têm o direito de ouvir suas testemunhas e até mesmo podem requerer sua condução coercitiva, quando recusam comparecer a Juízo para deporem. A recorrente sofreu inadmissível cerceamento de defesa, quando MM. Juíza que presidia a instrução recusou-se a ouvir suas testemunhas que estavam presentes na ante-sala de audiência. O convencimento do Juízo, salvo o decorrente da confissão, deve emergir da análise e confronto de todas as provas produzidas por ambos os litigantes, e não apenas por um deles. Proc. 2727/88 - Ac. 1ª Turma 3889/89. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 31/5/1989.

DISPENSA

DISPENSA. DE EMPREGADO DIRIGENTE DE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL CONTRATADO POR EXPERIÊNCIA. O § 3º do art. 543 da CLT não pode ser interpretado ampliativamente aos casos de contratos por prazo determinado face à existência nestas pactuações de condição resolutiva expressa, facultando ao empregador a denúncia. O aludido dispositivo consolidado é aplicável nas hipóteses em que a dispensa é injustificada. Proc. 16640/87 - Ac. 3ª Turma 301/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 2/2/1989.

DISPENSA. DE EMPREGADO QUE GOZA DE GARANTIA DE EMPREGO. Desnecessidade de inquérito judicial para apuração de falta grave. Apuração em reclamação trabalhista normal. Proc. 15737/87 - Ac. 4ª Turma 1016/89. Rel. ANTÔNIO MAZZUCA. DOE 9/3/1989.

DOCUMENTO

DOCUMENTO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. CABIMENTO. Se o reclamante, ao depor em Juízo, declara que não forneceu ao seu advogado certos dados colocados na peça vestibular, desconhecendo, inclusive, onde possam ter sido obtidos é justificável e oportuna a comunicação de tal ocorrência à OAB, a quem incumbe fiscalizar o exercício profissional da advocacia, imprescindível para a administração da Justiça (art. 87 da Lei nº 4.215/63 e art. 14 do CPC). Proc. 1272/89 - Ac. 2ª Turma 7857/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 25/8/1989, p. 95

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. LIMITES. PRECLUSÃO DA CONTESTAÇÃO AOS ARTS. DE LIQUIDAÇÃO. Quando o § 3º do art. 884 da CLT faculta ao executado impugnar a sentença de liquidação, isto não quer dizer que fica reaberto o prazo de contestação dos artigos de liquidação. Não se desincumbindo desse ônus processual, resta preclusa a discussão sobre os valores ofertados, na medida da aceitação feita pela sentença de liquidação. A celeridade e economia processuais, que ditaram essa norma específica trabalhista, além da preclusão obstam a rediscussão da matéria. A sentença condenatória liquidada forçosamente, terá valor superior em razão dos juros moratórios e da correção monetária. Proc. 5450/88 - Ac. 2ª Turma 7678/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 22/8/1989, p. 75

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO POR SIMPLES DESPACHO. NULIDADE. Os embargos

declaratórios são dirigidos à Junta, sendo nulo o julgamento proferido por seu Juiz Presidente, sem a manifestação dos seus Vogais.Proc. 7814/88 - Ac. 2ª Turma 10821/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 9/11/1989, p. 84

EMPREGADO

EMPREGADO. DE SINDICATO. REAJUSTES SALARIAIS IDÊNTICOS AOS OBTIDOS PELA ASSOCIAÇÃO GREMIAL EMPREGADORA. INCOMUNICABILIDADE DE OUTRAS VANTAGENS. Empregado de sindicato dos bancários não tem direito à jornada de seis horas ou a outras vantagens dessa categoria. O art. 10 da Lei nº 4.725/65 só alude às correções salariais. Em face da nova Constituição, está afastada a proibição de sindicalização dos empregados de sindicatos. Todavia, até que surja a organização desse segmento obreiro e até que venha à luz norma coletiva específica, prevalece a Lei nº 4.725/65. Proc. 5359/88 - Ac. 2ª Turma 9383/89. Rel. ANTONIO BOSCO DA FONSECA. DOE 26/9/1989, p. 78

ENUNCIADO

ENUNCIADO. Nº 90. Estando a empresa localizada em perímetro urbano, inexistência de dificuldade de acesso o que não enseja a condenação com base no nº 90 do C. TST.Proc. 16614/87 - Ac. 3ª Turma 1370/89. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 29/3/1989.

ENUNCIADO. APLICABILIDADE. Sendo indubitoso que os enunciados representam a uniformização e sintetização dos entendimentos dispensados a determinado texto legal e que, de forma incontestada, subsumem a expressão do posicionamento dominante do Colegiado, quer em sua composição plenária, quer paritária; tudo com o objetivo do apaziguamento das divergências oriundas da interpretação de determinado tema e, do alívio da sobrecarga da máquina judiciária, faz-se mister sua aplicação, máxime se em perfeita adequação ao caso concreto. Recurso ordinário a que se dá provimento, para determinar a adoção da Súmula nº 90 (hoje Enunciado).Proc. 15925/87 - Ac. 1ª Turma 1935/89. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 12/4/1989.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não preenchidos os requisitos art. 461 “caput” e seu § 1º, não merece prosperar o pedido de equiparação eis que a prova documental positivou que o Autor jamais percebera salários iguais aos dos paradigmas apontados e que as funções exercidas eram de natureza técnica totalmente distintas. Recurso do autor conhecido e desprovido.Proc. 15858/87 - Ac. 3ª Turma 295/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 2/2/1989.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Inexistindo quadro de carreira organizado e registrado no Ministério do Trabalho, conforme exigência legal, as promoções que originam as diferenças salariais ficam subordinadas às disposições do art. 461 e parágrafos da CLT. Os critérios internos da empresa, sujeitos ao subjetivismo do superior hierárquico que tem o poder de promover os subordinados, não devem prevalecer. Presentes, portanto, os pressupostos legais - art. 461 da CLT, tem o reclamante direito à equiparação salarial pretendida. Proc. 6631/88 - Ac. 1ª Turma 8023/89. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 29/8/1989, p. 73

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A diferença de tempo superior a 02 (dois) anos, referente ao exercício nas funções, obsta a pretensão do reclamante com relação à equiparação salarial, conforme preceito contido no § 1º do art. 461 Consolidado. Proc. 8193/88 - Ac. 1ª Turma 8116/89. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 31/8/1989, p. 85

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FEPASA. NÍVEIS SALARIAIS DIFERENTES. IMPROPRIEDADE. Se reclamante e paradigma executam os mesmos serviços, com igual produtividade e perfeição técnica, não podem perceber salários diferentes, sob a alegação da existência de escala de salários ou níveis salariais para uma mesma função. Inteligência do art. 461 da CLT.Proc. 6733/88 - Ac. 1ª Turma 9860/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 6/10/1989, p. 88

ESTABILIDADE

ESTABILIDADE. SINDICAL. A comunicação prevista no § 5º do art. 543 da CLT não é “substancial”. Sua ausência não invalida o cargo de dirigente para o qual o empregado foi regularmente eleito. Assim sendo,

independente dessa comunicação, a estabilidade do § 3º do citado art. 543. Subsiste, para todos os fins. Proc. 3152/88 - Ac. 2ª Turma 4592/89. Rel. RALPH CANDIA. DOE 15/6/1989, p. 96

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR. Face à existência de cláusula assecuratória de estabilidade provisória, com o pagamento das obrigações trabalhistas que seriam devidas durante o período do afastamento, a não concordância do empregado em retornar ao emprego equívale à demissão “sponte propria”, exonerado o empregador apenas do pagamento das verbas rescisórias. Proc. 15486/87 - Ac. 3ª Turma 291/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 2/2/1989.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO QUANDO O FATO ENSEJADOR OCORRE APÓS O PRÉ-AVISO DA DISPENSA. O benefício estatuído no § 3º do art. 543 da CLT assegura ao empregado a liberdade de concorrer às eleições de seu sindicato, e, se eleito, poder atuar em prol de sua categoria, sem a preocupação da perda de seu emprego. A ciência do fato por seu empregador, poderia levá-lo por revanchismo, receio ou semelhante, a despedi-lo. Daí, a prudente previsão legal. Todavia, se o empregador já tiver decidido pela rescisão do emprego, submetendo-se apenas às regras do pré-aviso de lei, não pode sofrer a imposição de manutenção do contrato que não mais deseja, talvez por mais quatro anos. Ainda mais quando a inscrição do trabalhador em chapa concorrente às eleições sindicais se deu quando já cumpridos 2/3 do prazo do pré-aviso. Evidente, na hipótese, a isenção da intenção patronal, de resilir o contrato em função do fato em apreço. Proc. 14080/87 - Ac. 3ª Turma 5340/89. Rel. SYLMAR GASTON SCHWAB. DOE 30/6/1989, p. 78

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIPEIRO. O exercício de algumas substituições em reuniões não outorga ao suplente a condição de titular sobretudo se não ocorreu definitivamente a vaga de qualquer membro efetivo. Proc. 6079/88 - Ac. 2ª Turma 7844/89. Rel. RALPH CANDIA. DOE 25/8/1989, p. 95

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EMPREGO COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO TRABALHADOR EM AUDIÊNCIA. RECUSA INJUSTIFICADA. RENÚNCIA DA GARANTIA. Se existe garantia de emprego, o despedimento é nulo e as partes devem ser repostas a situação anterior. Paralelamente, se a empresa reconhece esse direito e coloca o emprego a disposição do empregado, a recusa injustificada deste último retornar ao trabalho implica na renúncia da “estabilidade” provisória restante e futura. Não pode o trabalhador buscar a garantia de emprego sem trabalhar. As faculdades de reconsideração da dispensa (art. 489 da CLT) e de aceitação da reintegração não se aplicam à “estabilidade” provisória, onde deve prevalecer a norma coletiva determinando o retorno ao serviço. O empregado estável (puro) só não retorna ao emprego caso o Juiz verifique incompatibilidade entre as partes para a manutenção do vínculo. Com maior razão, será inadmissível a recusa à volta ao emprego, na estabilidade provisória. Proc. 5873/88 - Ac. 2ª Turma 7837/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 25/8/1989, p. 95

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. INICIAL DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. IMPROPRIEDADE DO PEDIDO. Versando o pedido sobre estabilidade provisória da gestante, a inicial deverá estar acompanhada de atestado médico oficial, ou certidão de nascimento, e de cópia autêntica da convenção ou dissídio coletivo que a instituiu, sob pena de impropriedade da pretensão. Proc. 6650/88 - Ac. 1ª Turma 8724/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 14/9/1989, p. 97

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Acolhida a exceção de incompetência em razão do lugar, impõe-se a instauração de nova audiência de instrução. Proc. 13006/87 - Ac. 3ª Turma 2462/89. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 26/4/1989, p. 77

EXECUÇÃO

EXECUÇÃO. ADJUDICAÇÃO. Preço vil oferecido pelo bem penhorado para proporcionar a satisfação total ou parcial do crédito do exequente. Ocorrendo a presença de todos os pressupostos legais, defere-se a adjudicação, desde que o valor que lhe foi consignado corresponda àquele oferecido pelo único licitante.

Acolher a tese da empresa, acarretaria prejuízos ao empregado, pois a execução jamais findaria. Ademais, vale ter em conta que na maioria das vezes o bem é arrematado por preço inferior ao da avaliação. Cabe a hipótese a aplicação da Lei nº 5.584/70, art. 12, § 1º. Proc. 12097/87 - Ac. 2ª Turma 596/89. Rel. UBIRAJARA CARDOSO ROCHA. DOE 22/2/1989.

EXECUÇÃO. VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO. Comprovado que houve vício de notificação da parte vencida na reclamatória, o Juiz da execução deverá anular o processado a partir do ato que o provocou. Ato nulo não produz qualquer efeito. Proc. 2380/88 - Ac. 2ª Turma 6568/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 25/7/1989, p. 38

EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO POSSUIDOR. Não levado a registro o compromisso de compra e venda particular, a posse de imóvel não tem eficácia “erga omnes”. Penhorado o bem em execução trabalhista, atingido restou o domínio. A penhora, nesse caso não enseja embargos de terceiro. Proc. 7641/88 - Ac. 2ª Turma 12627/89. Rel. CELINA POMMER PEREIRA. DOE 12/1/1990, p. 78

FALTA GRAVE

FALTA GRAVE. CARACTERIZADA. IMPROBIDADE E MAU PROCEDIMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A NOVO EMPREGADOR, NO PERÍODO DE FÉRIAS. UTILIZAÇÃO DE OUTRA CTPS, PARA OBTENÇÃO DO SEGUNDO EMPREGO. O empregado que, antes de completar o período aquisitivo, vem de obter a antecipação do gozo de férias e, no dia seguinte ao início destas, utilizando-se de outra CTPS, firma contrato de trabalho com novo empregador, comete falta grave, não só de mau procedimento, como também de improbidade. A primeira por violar o dever de não trabalhar no período de férias, e a segunda pelo fato de utilizar-se de duas CTPS, ocultando de seu novo empregador o fato de que estava com seu contrato de trabalho interrompido, para usufruir de dupla remuneração, com evidente prejuízo à recorrente, na medida em que, consciente de que não mais retornaria a lhe prestar serviços, veio de ludibriá-la, usufruindo antecipadamente de um período de férias que sequer direito ainda tinha. Acrescente-se que por não ter um ano de casa, certamente o reclamante só poderia atender seu novo patrão através de pedido de demissão junto à reclamada e, assim, ante o que preconiza o art. 147, da CLT, não teria nem mesmo direito às férias proporcionais. Proc. 2723/88 - Ac. 1ª Turma 3167/89. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 12/5/1989, p. 61

FALTA GRAVE. INEXISTÊNCIA DE PROPORÇÃO ENTRE A FALTA E A PUNIÇÃO. ABUSO DE PODER CARACTERIZADO. DEVER DO EMPREGADOR DE INDENIZAR. Se o empregador dispõe de meios pedagógicos outros, tais como a suspensão e advertência, para reconduzir o empregado faltoso ao caminho do cumprimento de suas obrigações, e deles não se utiliza, optando pelo rompimento do vínculo empregatício, pena máxima e somente compatível com faltas graves, deve sujeitar-se as reparações legais, pois a toda evidência que, assim agindo abusou do direito e, via de consequência, acarretou dano ao empregado, consistente na perda injusta de seu emprego. Proc. 1718/88 - Ac. 1ª Turma 4393/89. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 9/6/1989.

FALTA GRAVE. CARACTERIZADA. IMPROBIDADE E MAU PROCEDIMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A NOVO EMPREGADOR, NO PERÍODO DE FÉRIAS. UTILIZAÇÃO DE OUTRA CTPS, PARA OBTENÇÃO DO SEGUNDO EMPREGO. O empregado que, antes de completar o período aquisitivo, vem de obter a antecipação do gozo de férias e, no dia seguinte ao início destas, utilizando-se de outra CTPS, firma contrato de trabalho com novo empregador, comete falta grave, não só de mau procedimento, como também de improbidade. A primeira por violar o dever de não trabalhar no período de férias, e a segunda pelo fato de utilizar-se de duas CTPS, ocultando de seu novo empregador o fato de que estava com seu contrato de trabalho interrompido, para usufruir de dupla remuneração, com evidente prejuízo à recorrente, na medida em que, consciente de que não mais retornaria a lhe prestar serviços, veio de ludibriá-la, usufruindo antecipadamente de um período de férias que sequer direito ainda tinha. Acrescente-se que por não ter um ano de casa, certamente o reclamante só poderia atender seu novo patrão através de pedido de demissão junto à reclamada e, assim, ante o que preconiza o art. 147, da CLT, não teria nem mesmo direito às férias proporcionais. Proc. 15415/87 - Ac. 3ª Turma 8165/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 31/8/1989, p. 86

FÉRIAS

Confessando que o empregado trabalhou durante as férias, são estas devidas na forma da lei. Proc. 13864/87 - Ac. 3ª Turma 2128/89. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 20/4/1989.

FÉRIAS. A despeito do acordo compensatório, comprovou o autor a prestação de tarefas em etapa suplementar, sendo as férias remuneradas e não gozadas. Quanto a este último direito é devida a dobra pois o procedimento adotado é conflitante com o art. 9º da CLT.Proc. 16638/87 - Ac. 3ª Turma 2789/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 3/5/1989.

FERROVIÁRIO

FERROVIÁRIO. ESTAÇÃO DE INTERIOR. HORAS EXTRAS. Face à existência de ato Jurídico perfeito contendo cláusula resolutiva que, se implementada, garante ao ferroviário a percepção do pagamento referente à jornada suplementar, tal fonte é de prevalecer sobre o art. 243 da CLT pois é compatível a hipótese o princípio de assegurar ao trabalhador o tratamento mais benéfico.Proc. 16336/87 - Ac. 3ª Turma 1305/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 29/3/1989.

FGTS

FGTS. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR. APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO. Não há cogitar-se de “obrigação” do empregador em depositar o tempo anterior a opção pelo FGTS. O § 2º do art. 16 da Lei nº 5.107/66, estabelece apenas uma “faculdade” nesse sentido. Tendo o empregado se aposentado, incorrente a situação do art. 477 Consolidado, não tem direito a qualquer indenização pelo referido período.Proc. 607/88 - Ac. 2ª Turma 970/89. Rel. RALPH CANDIA. DOE 9/3/1989.

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. COM APARELHO DE TV CIRCUITO FECHADO. Não pratica abuso de direito empregador que, na busca de melhor produtividade, coloca circuito fechado de televisão, com o intuito de fiscalizar os empregados e o andamento dos serviços.Proc. 2217/89 - Ac. 4ª Turma 10767/89. Rel. ANTÔNIO MAZZUCA. DOE 7/11/1989, p. 115

FRAUDE

FRAUDE. PROCESSUAL. Convencendo-se a Junta de que as partes usaram do processo para atingir fim ilícito, pode usar da faculdade prevista no art. 129 do CPC, proferindo sentença que obste tal objetivo. Mas o reconhecimento dessa possibilidade não significa, necessariamente, que se aceite aquele convencimento como correto.Proc. 2009/88 - Ac. 3ª Turma 3685/89. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 24/5/1989.

GERENTE

GERENTE. DE AGÊNCIA BANCÁRIA. JORNADA DE TRABALHO DE 8 HORAS DIÁRIAS. INAPLICABILIDADE DO ART. 62 DA CLT À ESPÉCIE, FACE À EXPRESSA DETERMINAÇÃO DO ART. 57, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NO SENTIDO DE QUE AS ATIVIDADES ESPECIAIS TÊM SUA JORNADA DE TRABALHO DISCIPLINADA POR REGRAS PRÓPRIAS. INTELIGÊNCIA DO § 2º, DO ART. 224 DA CLT. Se há dispositivo específico que disciplina o trabalho dos bancários, é de boa técnica que o aplicador da lei não se socorra de norma geral de duração do trabalho e muito menos de uma exceção à essa mesma norma geral, como é a hipótese do art. 62 da CLT, face a expressa determinação do art. 57, do mesmo diploma, que, imperativamente, subordina a duração do trabalho nas atividades especiais às regras próprias.Proc. 2341/88 - Ac. 1ª Turma 3872/89. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 31/5/1989.

GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO. DE FÉRIAS (1/3). MULTA INCIDENTE SOBRE DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS (40%). AVISO PRÉVIO INDENIZADO E A NOVA CARTA CONSTITUCIONAL. A interpretação lógica, sistemática e harmônica do ordenamento jurídico leva-nos à conclusão, segundo a qual as vantagens previstas na nova Constituição integram o patrimônio do empregado, mesmo que o aviso prévio tenha sido indenizado.

Sobrevindo a Constituição, no curso desse último (arts. 487 e 489 da CLT), são cabíveis a gratificação de férias e a multa incidente sobre os depósitos fundiários, abatido o montante pago. Proc. 3663/89 - Ac. 2ª Turma 11832/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 6/12/1989, p. 142

GREVE

GREVE. A participação pacífica de empregado, em greve não configura falta grave justificadora da dispensa. Proc. 13109/87 - Ac. 3ª Turma 1583/89. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 31/3/1989.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Tendo o art. 133 da nova Constituição da República eliminado o “jus postulandi” das partes, na Justiça do Trabalho, a verba honorária advocatícia passou a ser devida, nos processos perante esta ajuizados, inclusive os já em curso, quando da promulgação daquela Carta. Proc. 7943/87 - Ac. 3ª Turma 845/89. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 7/3/1989.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SUCUMBÊNCIA DO EMPREGADO. O art. 133 da nova Carta Magna não é aplicável no sentido de fazer recair sobre o empregado hipossuficiente, quando ocorre sucumbência, o ônus quanto aos honorários de advogado. Na hipótese, aplicável analogicamente, com base no art. 8º da CLT, o art. 3º, inciso V da Lei nº 1.060/50 eis que havendo impossibilidade material de arcar com o pagamento de seu próprio advogado, também haverá com referência ao da parte contrária. Proc. 1705/89 - Ac. 3ª Turma 10518/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 26/10/1989, p. 104

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUARTIS. ILEGALIDADE. TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO. AFASTAMENTO DO PARADIGMA E POSTERIOR RETORNO. A indispensabilidade dos advogados na administração da Justiça, prevista no art. 133 da Constituição, nada mais é do que repetição daquilo que já dizia o art. 68 da Lei nº 4.215/63. A sucumbência no processo trabalhista pressupõe miserabilidade e a assistência sindical; só por lei poderá ser alterada essa sistemática. A estrutura salarial a que se obrigou implantar a reclamada, em absoluto, lhe possibilita estatuir normas de ascensão funcional que violem a Constituição e a lei; o sistema de promoção por quartis, não é quadro de carreira e subverte os critérios legais de antiguidade e merecimento. Não é oponível a diferença de tempo superior a dois anos na função, quando o paradigma se afasta das primitivas funções e para elas retorna mais de dois anos depois. Proc. 3672/89 - Ac. 2ª Turma 11833/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 6/12/1989, p. 142

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. NOVA CONSTITUIÇÃO. SUCUMBÊNCIA. No processo trabalhista, a indispensabilidade da presença do advogado, se dará nos limites da lei. Enquanto não for baixada, prevalecem a CLT e a Lei nº 5.584/70, regendo a questão dos honorários advocatícios. A aplicação generalizada do art. 133 da Nova Carta, criará para os trabalhadores, quando vencidos, a obrigação de arcar com os honorários do advogado do patrão, num evidente irrealismo, atentando-se para a costumeira hipossuficiência do obreiro. Proc. 3197/89 - Ac. 2ª Turma 11830/89. Rel. RALPH CANDIA. DOE 6/12/1989, p. 142

HORÁRIO DE TRABALHO

HORÁRIO DE TRABALHO. ACORDO PARA COMPENSAÇÃO. A exigência de ajuste., em acordo ou convenção coletiva, somente prevalece para a compensação de horário do trabalho da mulher conforme Enunciado nº 108 do TST. O acordo individual escrito, no caso de trabalhador do sexo masculino, é perfeitamente válido, nos termos do § 2º do art. 59 da CLT, inexistindo qualquer vício a maculá-lo, indevido o adicional postulado. Proc. 6294/88 - Ac. 1ª Turma 8016/89. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 29/8/1989, p. 73

HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS. ENFERMEIRO. PLANTÃO. Devida a paga da jornada suplementar mesmo que instituído sistema de plantão com anuência das partes, eis que extrapolado o limite máximo previsto no § 2º do art. 59

da CLT. A pactuação encontra óbice no art. 9º Consolidado, que sintetiza o escopo da teoria das nulidades dos atos jurídicos quando infringentes dos princípios norteadores do texto Consolidado. Proc. 15482/87 - Ac. 3ª Turma 288/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 2/2/1989.

HORAS EXTRAS. Comprovado que existia controle de horário não há que falar de observância do art. 62 letra “a” da CLT. Proc. 13466/87 - Ac. 3ª Turma 2119/89. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 20/4/1989, p. 81

HORAS EXTRAS. Rejeitada a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Comprovado documentalmente a prestação habitual de tarefas em etapa suplementar, a diminuição do horário acarretando redução salarial contraria o princípio consagrado no Enunciado nº 76 do TST. Proc. 13542/87 - Ac. 3ª Turma 2785/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 3/5/1989, p. 64

HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. Se o trabalho suplementar perdurou por mais de dois anos, nem mesmo por doença do operário, se justifica a supressão do ganho extra, pois nesse caso, mais dele necessitará o trabalhador. Proc. 3035/88 - Ac. 2ª Turma 4200/89. Rel. RALPH CANDIA. DOE 6/6/1989.

HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. A aplicação da Súmula nº 76 do TST, não gera enriquecimento sem causa eis que o pagamento das extras habituais suprimidas, é determinado para preservar o ganho concedido por longo tempo e não para retribuição de qualquer tipo de serviço prestado. Trata-se de proteção ao orçamento habitual do obreiro. Proc. 3395/88 - Ac. 2ª Turma 4202/89. Rel. RALPH CANDIA. DOE 6/6/1989.

HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOENÇA DO EMPREGADO. Tendo o trabalhador laborado em regime de sobretempo, por mais de vinte e seis anos, mesmo na hipótese de proibição médica, a empresa está obrigada a manter a remuneração adicional respectiva, não sendo o caso de perquirir a culpa por doença espontaneamente surgida e decorrente do próprio trabalho. Tal situação está abrangida pelo risco econômico, assumido pela empresa, que, também, fixou condições contratuais que não podem ser alteradas, causando prejuízos ao empregado (arts. 444 e 468 da CLT). Proc. 3651/89 - Ac. 2ª Turma 11546/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 28/11/1989, p. 93

HORAS IN ITINERE

HORAS “IN ITINERE”. ADICIONAL INCIDENTE. Para fins de adicional, não há qualquer distinção entre a taxa estabelecida para horas extras concretamente trabalhadas e aquelas em que o operário mantém-se à disposição do empregador (art. 4ª da CLT). Os percentuais serão aqueles previstos na CLT, Dissídios, Convenções ou Acordos Coletivos. Proc. 13813/87 - Ac. 2ª Turma 916/89. Rel. RALPH CANDIA. DOE 7/3/1989.

HORAS “IN ITINERE”. OBSERVÂNCIA DE CLÁUSULA NORMATIVA. Mesmo que fixado em cláusula normativa o pagamento das horas de trânsito e, sendo o valor respectivo decorrente de nexo causal relativo a determinado lapso de tempo, se extrapolado tal limite impõe-se a contra-prestação pecuniária. Recurso do reclamado conhecido e desprovido. Proc. 218/88 - Ac. 3ª Turma 1076/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/3/1989.

HORAS “IN ITINERE”. CONCEITO. Basta que o local de trabalho não seja servido por transporte público regular para determinar que seja computado na jornada de trabalho o tempo gasto no transporte do empregado. Proc. 1002/88 - Ac. 2ª Turma 2377/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 24/4/1989, p. 82

HORAS “IN ITINERE”. Na existência de turnos de revezamento e da não coincidência entre o horário do transporte público e o da Jornada de trabalho, resulta a conclusão de prestação de serviços em local de difícil acesso, atraindo a pertinência do Enunciado nº 90, para se deferir ao obreiro, horas “in itinere”. Proc. 5603/88 - Ac. 1ª Turma 6528/89. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 25/7/1989, p. 37

HORAS “IN ITINERE”. O fornecimento de condução pelo empregado, por si só, não basta para o deferimento de horas “in itinere”, cuja concessão exige o atendimento de todos os requisitos elencados pelo Enunciado nº 90 do TST. Proc. 1198/89 - Ac. 3ª Turma 9940/89. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 10/10/1989, p. 95

INQUÉRITO

INQUÉRITO. JUDICIAL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DECADENCIAL. SUSPENSÃO DO

CONTRATO. O prazo decadencial previsto no art. 853 da CLT norma de caráter formal, é injurídico o desdobramento da suspensão em duas etapas, a primeira com percepção de salários e a segunda de forma absoluta, com cessação das obrigações contratuais pelo empregador. Tal desdobramento desnatura a previsão legal quanto ao implemento de condição resolutiva. A decadência implica em impossibilidade jurídica do pedido, sendo correta a declaração de extinção do processo sem julgamento do mérito. Proc. 2666/88 - Ac. 3ª Turma 5210/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 28/6/1989, p. 61

INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO. PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO. Não se pode presumir ter sido recebida no sábado intimação expedida na quinta-feira, pois a EBCT não distribui correspondência naquele dia da semana, mesmo porque, aos sábados, o expediente das suas agências é encerrado às 12:00 horas. Proc. 6642/88 - Ac. 1ª Turma 7362/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 15/8/1989, p. 62

INTIMAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE RECESSO. DESCABIMENTO DA SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. Os dias de recesso, na esfera de ação da Justiça do Trabalho, são havidos como feriados, por expressa disposição de Lei (art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66). Nenhum outro diploma legal considera esse período como de férias forenses, caso em que haveria suspensão do prazo. Nesse sentido decisão da E. 1ª Turma urma do C. TST, pelo voto do eminente Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, reportando-se a acórdão do Pretório Excelso (apud “Revista LTr” - agosto/89 - vol. 53 - pág. 981). Proc. 738/89 - Ac. 2ª Turma 11539/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 28/11/1989, p. 93

JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO. O FATO DE QUE A EMPRESA, EVENTUALMENTE POSSA ENCONTRAR DIFICULDADES PARA CONCEDER SUA REDUÇÃO. As dificuldades que uma empresa de transportes coletivos possa encontrar para reduzir a jornada de trabalho do empregado a quem concedeu aviso prévio, não a desobriga de cumprir a lei. Considerando que a ocorrência é previsível, a empresa deve se aparelhar para enfrentá-la. Não atendida a lei, o aviso prévio deve ser considerado como inexistente. Proc. 13760/87 - Ac. 2ª Turma 600/89. Rel. UBIRAJARA CARDOSO ROCHA. DOE 22/2/1989.

JULGAMENTO

JULGAMENTO. “EXTRA PETITA”. Não há se falar em julgamento “extra petita” quando aplica-se o princípio da analogia, no caso o § 2º do art. 244 da CLT, respaldando a pretensão à jornada suplementar. O art. 8º do mesmo diploma faculta a aplicação dos princípios gerais de direito quando inexistente norma específica de direito material aplicável à hipótese sob exame. Proc. 13173/87 - Ac. 3ª Turma 3737/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 30/5/1989.

JULGAMENTO. “CITRA PETITUM”. NULIDADE INSANÁVEL. Julgamento “citra petitum” causa nulidade insanável, porque o TRT não pode, sem ofensa ao princípio do duplo grau de Jurisdição, pronunciar-se sobre matéria não apreciada em primeiro grau. Proc. 10680/87 - Ac. 3ª Turma 5200/89. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 28/8/1989, p. 60

JUROS DE MORA

JUROS DE MORA. E CORREÇÃO. APLICAÇÃO IMEDIATA, MAS NÃO RETROATIVA, DO DECRETO-LEI Nº 2.322/87. É princípio norteador da execução o de que ela se processa de forma menos gravosa para o executado. Há de se ter em conta, também, que os juros moratórios consistem em pena ao devedor e, como tal, não pode comportar interpretação ampliativa. Assim o Decreto-lei nº 2.322/87, que majorou os juros moratórios para 1%, capitalizados, aplica-se aos processos em curso (aplicação imediata), mas isso não implica em retroatividade a partir da propositura da ação, como se àquela época os juros de mora já fossem 1% ao mês. Em situação idêntica, criada com o advento da Lei nº 6.899/81, o E. STF assentou entendimento no sentido de que a correção monetária tinha incidência nos processos pendentes, mas o cálculo da correção monetária não poderia considerar

período anterior ao início da vigência da referida Lei (RTJ 99/532 e 539 e 113/1.241).Proc. 3296/88 - Ac. 2ª Turma 1725/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 4/4/1989.

JUROS DE MORA. E CORREÇÃO. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI NOVA. O Decreto-lei nº 2.322/87 que elevou a taxa de juros para 1% não tem eficácia retroativa. A aplicação imediata, não significa incidência retroativa, antes de sua vigência. A lei nova há de respeitar sempre o direito adquirido (art. 6º da LICC). A retroatividade por execução, somente será permitida quando for expressamente declarada. Este não é o caso do referido Decreto-lei nº 2.322/87.Proc. 2044/88 - Ac. 2ª Turma 2954/89. Rel. RALPH CANDIA. DOE 9/5/1989.

JUROS DE MORA. E CORREÇÃO. LEI NOVA. RETROATIVIDADE. A lei nova, desde que regule situação já definida sob o império de lei anterior, não a revoga e nem a modifica, salvo se expressamente o declare (§§ 1º e 2º do art. 2º da LICC). A retroatividade da lei, atingindo ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que ocorreu, dar-se-á apenas para beneficiar o réu em processo crime (art. 5º, inciso XL, da CF). Os juros demora de 1 % (um por cento) ao mês incidem sobre a correção monetária somente a partir da vigência do Decreto-lei nº 2.322/87.Proc. 378/89 - Ac. 2ª Turma 11810/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 6/12/1989, p. 142

JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. Das faltas elencadas no art. 482 da CLT, é a improbidade, de forma irretorquível, a mais grave de todas, razão porque demanda prova inequívoca e incontestável para sua caracterização. Suspeitas ou receios preventivos, assim como indícios ou suposições, não configuram justo motivo para a rescisão contratual.Proc. 1282/88 - Ac. 1ª Turma 1942/89. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 12/4/1989.

JUSTA CAUSA. A desobediência à convocação patronal para trabalho considerado inadiável implica em violação ao dever de lealdade a zelo que deve ter o bom empregado, o que constitui Justa causa para a dispensa.Proc. 13865/87 - Ac. 3ª Turma 2129/89. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 20/4/1989.

JUSTA CAUSA. TENTATIVA DE FURTO. Confessada tentativa de furto constitui ato de improbidade (art. 482, alínea “a”, da CLT) e caracteriza justa causa para o despedimento do empregado, a despeito das dificuldades econômicas a que este se ache exposto, em virtude de seu baixo salário. E é irrelevante, para tanto, o pequeno valor do bem em questão, por estar em causa a confiança nele depositada pelo empregador. Proc. 389/88 - Ac. 3ª Turma 3669/89. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 24/5/1989.

JUSTA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE DE SUA CARACTERIZAÇÃO. Sem a imputação ao empregado de comportamento configurador de falta grave, que esteja direta e imediatamente ligado a seu despedimento, com clara relação de causa e efeito, não se pode falar em justa causa, que não se caracteriza com base, apenas, em uma série de fatos pregressos, ligados à sua conduta disciplinar, mas não localizados no tempo.Proc. 16667/87 - Ac. 3ª Turma 3767/89. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 30/5/1989.

LEGITIMIDADE

LEGITIMIDADE. PEDIDO CLARO E COMPREENSÍVEL. DENOMINAÇÃO IMPRÓPRIA DADA A AÇÃO. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 250 DO CPC. O fato do Sindicato denominar erradamente a ação como sendo de cumprimento não importa, desde que importante é o que se ajusta aos termos da inicial e seu objeto. Se o Sindicato está legitimado a postular em nome de seus associados, e a pretensão material encontra-se regulada, em tese, pelo direito objetivo, a apreciação do mérito deve ser feita independentemente da adjetivação imprópria dada à causa. Proc. 6907/88 - Ac. 4ª Turma 8264/89. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 4/9/1989, p. 89

LITIGANTE DE MÁ-FÉ

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. ART. 18 DO CPC. Decisão proferida em fase de execução. Natureza condenatória. Incidental. Agravo de petição, remédio jurídico adequado para atacá-la (alínea “a”, do art. 897 da CLT). Incabível o Mandado de Segurança (inciso II, do art. 5º, da Lei nº 1.533/51 e Súmula nº 267 do STF). Segurança

não conhecida. A decisão que impõe a obrigação de pagar multa diária, a razão de 01 (uma) OTN, a favor do empregado-exeqüente, pelo fato de ser a executada considerada litigante de má-fé, deveria ser enfrentada pelo recurso específico, ou seja, Agravo de Petição. a formulação expressa da regra sancionadora pela MM. Juíza da execução, por força de um conhecimento sumário, caracteriza típica decisão de natureza condenatória-incidental.Proc. 01/89-P - Ac. GI2751/89. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 3/5/1989, p. 63

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Recurso que se revela por meramente procrastinatório, conduz, inevitavelmente, à declaração e à condenação aos efeitos da litigância de má-fé com o conseqüente enquadramento do recorrente no art. 17 c/c art. 18, ambos do CPC, com a obrigação de indenizar o recorrido - por perdas e danos. Proc. 2970/88 - Ac. 1ª Turma 6903/89. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 2/8/1989, p. 78

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA. PERÍCIA DE PERICULOSIDADE. DILIGÊNCIA COM A PRESENÇA DO RECLAMANTE. Inexiste norma legal autorizando o reclamante a acompanhar a realização de prova pericial determinada em reclamatória envolvendo adicional de periculosidade. Legítima a resistência da reclamada contra a presença da parte contrária.Proc. 04/89-P - Ac. GI5809/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 10/7/1989, p. 56

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRA MEDIDA LIMINAR DEFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR. DIRIGENTE SINDICAL REINTEGRADO. “WRIT” DENEGADO. Não é ilegal ou abusiva a determinação judicial de reintegração de empregado estável, dirigente sindical, mesmo “inaudita altera parte”. O bom Direito é “ótimo” porque o dirigente sindical, “provada essa condição”, é beneficiário direto de norma constitucional e de regra celetista. O perigo pelo atraso na prestação jurisdicional definitiva existe (e deve ser afastado cautelarmente) na medida em que o despedimento injusto aniquila o mandato sindical, que, por óbvio, é temporário. Reintegração provisória imediata não se confunde com reintegração definitiva; não há prejuízo ao empregador, em termos econômicos, porque o retorno ao serviço implica na plena utilização da força do trabalho.Proc. 133/89-P - Ac. GI10160/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 16/10/1989, p. 91

MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. Descabe mandado de segurança quando o ato judicial impugnado comporta recurso próprio, previsto nas leis processuais, ou reclamação correicional. Inteligência do inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533/51, consagrada pela Súmula nº 267 do E. STF. Proc. 115/89 - Ac. GI13016/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 10/1/1990, p. 93

MEDIDA CAUTELAR

MEDIDA CAUTELAR. INOMINADA E RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. INADMISSIBILIDADE JURÍDICA DE CUMULAÇÃO. LIMINAR E MEDIDA CAUTELAR. A natureza instrumental, o objeto e a causa de pedir da ação cautelar constituem pressupostos diversos daqueles que viabilizam a ação de conhecimento de natureza condenatória. A liminar, de conteúdo satisfativo e provisório e que deve ter sua previsão expressa em lei, não se confunde com medida cautelar, de natureza meramente instrumental. A concessão liminar de medida cautelar inominada, sem a oitiva da reclamada e no próprio bojo da reclamatória, para reintegração de empregado, constitui ato ilegal, que desafia mandado de segurança. Proc. 36/89-P - Ac. GI9804/89. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 3/10/1989, p. 67

MOTORISTA

MOTORISTA. CATEGORIA DIFERENCIADA. Conforme quadro anexo ao art. 577 da CLT, pertence o motorista à categoria diferenciada, sendo-lhe aplicáveis as normas coletivas de sua categoria, não prevalecendo, neste caso, o enquadramento conforme a atividade preponderante do empregado, sendo irrelevante o fato de não haver sido a empresa empregadora expressamente suscitada, nem participado da negociação coletiva. Procede, pois, o pedido inicial.Proc. 6135/88 - Ac. 1ª Turma 4870/89. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 21/6/1989, p. 81

MOTORISTA. CATEGORIA DIFERENCIADA. Conforme quadro anexo ao art. 577 da CLT, pertence o

motorista à categoria diferenciada, sendo-lhe aplicáveis as normas coletivas de sua categoria, não prevalecendo, neste caso, o enquadramento conforme a atividade preponderante do empregador. Comprovada a existência do controle do horário de trabalho, devidas as horas extras laboradas. Proc. 8587/88 - Ac. 1ª Turma 8120/89. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 31/8/1989, p. 85

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO. POSTAL SEM REGISTRO. NULIDADE DO PROCESSO. REABERTURA DA INSTRUÇÃO. Tanto a legislação processual trabalhista como a civil exigem que as notificações postais sejam feitas com registro e, não, por porte simples, pois, caso contrário, inexistiria o mínimo de segurança exigido nas comunicações dos atos processuais. “Contenção de despesas” não justifica o desrespeito a esse princípio. É nulo o processo a partir dessa notificação defeituosa, reabrindo-se a instrução. Proc. 16503/87 - Ac. 2ª Turma 519/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 20/2/1989.

NULIDADE

NULIDADE. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. Caracteriza nulidade insanável o desrespeito ao princípio da eventualidade (arts. 846 da CLT e 300 e 303 do CPC), através da admissão da juntada, pelo reclamado, de uma segunda defesa, em nova sessão da audiência do feito, designada para prosseguimento daquela em que fora produzida a primeira contestação. Proc. 7318/87 - Ac. 3ª Turma 638/89. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 27/2/1989.

NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não pode o Juiz da instrução processual negar a prova requerida e depois proferir decisão contra a parte a qual aproveitaria a sua produção. Anula-se a decisão da Junta por cerceamento de defesa. Proc. 16310/87 - Ac. 3ª Turma 6687/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 28/7/1989, p. 45

NULIDADE. ATO HOMOLOGATÓRIO. VALIDADE. A expressa concordância das partes é requisito essencial para a validade do ato homologatório de acordo (arts. 448 do CPC e 831, parágrafo único da CLT). Sua ausência implica em nulidade. Proc. 8744/88 - Ac. 2ª Turma 10259/89. Rel. ANTONIO BOSCO DA FONSECA. DOE 17/10/1989, p. 79

PEDIDO DE DEMISSÃO

PEDIDO DE DEMISSÃO. Em se tratando de pedido de demissão, indevida é a liberação do FGTS através da AM sob código 01 bem como os 10% respectivos. Proc. 15622/87 - Ac. 3ª Turma 550/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 20/2/1989.

PRAZO

PRAZO. O prazo prescricional previsto no art. XXIX da Constituição da República do Brasil não retroage para atingir direitos já prescritos à época de sua promulgação, nos termos do art. 11 da CLT. Proc. 11882/87 - Ac. 2ª Turma 1148/89. Rel. UBIRAJARA CARDOSO ROCHA. DOE 17/3/1989.

PRAZO. PRESCRICIONAL DO PAGAMENTO DE SALÁRIO. O art. 459 da CLT ao estabelecer o prazo de pagamento do salário diz em seu parágrafo único que o mesmo deverá ser efetuado o mais tardar até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, quando mensal e até o 5º dia útil quando quinzenal ou semanal. Proc. 16247/87 - Ac. 2ª Turma 1165/89. Rel. UBIRAJARA CARDOSO ROCHA. DOE 17/3/1989.

PRAZO. PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO. FLUÊNCIA A PARTIR DA INTIMAÇÃO OU DA DATA EM QUE O ADVOGADO TOMOU CIÊNCIA DA ADMISSÃO DO ATO PRATICADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 37 E 184, § 2º, DO CPC. O art. 37, do CPC, só autoriza que o advogado, sem mandato, ingresse em Juízo, ou intervenha no processo, para evitar a decadência ou a prescrição, ou para a prática de ato reputado urgente. Desafia, portanto, despacho interlocutório de admissibilidade, onde se examine o atendimento dos requisitos daquele artigo. Tolerada a prática do ato que o advogado reputou urgente, é de se presumir que

o Juiz o tenha admitido. Não o tendo intimado da admissão, o prazo para juntada da procuração não flui a partir do dia em que o ato foi praticado, mas da data em que o advogado, afinal, tomou ciência da admissão implícita do ato já realizado, mesmo porque é regra geral do art. 184, § 2º, do CPC, que os prazos só começam a correr depois do 1º dia útil após a intimação. Proc. 5375/88 - Ac. 3ª Turma 3724/89. Rel. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN. DOE 30/5/1989.

PRAZO. RECURSAL. IMPRESTABILIDADE DE PROTOCOLO PARTICULAR DA EMPRESA. SÚMULA Nº 16 DO C. TST. Não pode a parte pretender valer-se de seu protocolo-mecânico particular para fixar o dia do recebimento de notificação judicial. Esta, para a segurança dos litigantes e imparcialidade dos envolvidos, é feita por empresa pública federal, a quem incumbe certificar o recebimento fora das 48 horas legais, sob pena de responsabilidade. O destinatário deve demonstrar o não recebimento ou a entrega tardia (Súmula nº 16). Proc. 7279/88 - Ac. 2ª Turma 6727/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 28/7/1989, p. 46

PRAZO. INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA. RASURA NO PROTOCOLO DO JUÍZO. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIA. Expedida notificação em sexta-feira, presumindo-se recebida na segunda-feira subsequente (23) e fluindo o prazo recursal do dia 24 ao 31/01/89, mesmo havendo dúvida quanto ao dia no carimbo de protocolo do Juízo, é desnecessária diligência porque o prazo recursal fluiu até o último dia do mês de janeiro, ou seja, em qualquer dia de fevereiro o apelo seria extemporâneo; não há dúvida quanto ao mês. Proc. 1229/89 - Ac. 2ª Turma 7975/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 29/8/1989, p. 73

PRAZO. FERIADO SUPERVENIENTE À INTIMAÇÃO. Sendo contínuo, o prazo não se interrompe nos feriados (art. 178 do CPC), mas é certo que não se inicia em sábados, domingos ou feriados. Intimada a parte, e presumido o recebimento da intimação em 48 horas, a contagem do prazo é suspensa em razão de feriado superveniente no terceiro dia. Proc. 1040/89 - Ac. 2ª Turma 11540/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 28/11/1989, p. 93

PRECLUSÃO

PRECLUSÃO. Matéria não impugnada em contestação, não autoriza apreciação e decisão pela instância “ad quem”, já que precluso tal direito ante a ausência de prequestionamento. Proc. 5562/88 - Ac. 1ª Turma 4866/89. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 21/6/1989, p. 81

PRÊMIO

PRÊMIO. Todo prêmio instituído por norma regulamentar da empresa e pago com habitualidade possui inequívoca natureza contratual, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, razão porque a despedida imotivada, impedindo a realização da condição para a sua obtenção, impõe o pagamento. Proc. 5572/88 - Ac. 1ª Turma 4868/89. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 21/6/1989, p. 81

PREPOSTO

PREPOSTO. Não pode ser considerado revel quem se faz representar na audiência, por preposto regularmente credenciado que apresenta contestação escrita com documentos, impugnando oportunamente o pedido inicial. A revelia e pena de confissão aplicadas nestas condições, não devem prevalecer. Proc. 1777/88 - Ac. 1ª Turma 2324/89. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 24/4/1989.

PRESCRIÇÃO

PRESCRIÇÃO. APLICÁVEL. AÇÃO PROPOSTA E CONTESTADA ANTES DA NOVA CARTA MAGNA. Conquanto a sentença tenha sido proferida sob o pálio do novo texto constitucional, a prescrição aplicável e incidente sobre direitos do reclamante é aquela bienal argüida na contestação, momento no qual a parte contrária deve deduzir toda a sua defesa, direta e indireta, inclusive observando o princípio da eventualidade. Nessa ocasião fixam-se os limites da lide, que permanecem inalterados até o fim do processo (“due process of law”). A ampliação do prazo prescricional, prevista no art. 7º, XXIX, da CF, para os contratos em andamento, só

será possível noutra reclamatória. Proc. 1226/89 - Ac. 2ª Turma 7850/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 25/8/1989, p. 95

PRESCRIÇÃO. SOMA DE CONTRATOS DE SAFRA. Tendo ocorrido sucessão de contratos de safra embora autônomos cada um deles, é do término do último que se conta o prazo prescricional para o ajuizamento da reclamação. E, uma vez proposta, a tempo, tratando-se da rescisão ocorrida antes da promulgação da CF/88, não há limite para a reivindicação de direitos vencidos. Proc. 4489/88 - Ac. 2ª Turma 7835/89. Rel. RALPH CANDIA. DOE 25/8/1989, p. 95

PRESCRIÇÃO. QÜINQUÊNAL. Aplicação imediata face ao disposto no art. 5º, item LXXVII, § 1º da Constituição. Alcança esse benefício o contrato de trabalho rompido na vigência da nova Carta. Proc. 2094/89 - Ac. 4ª Turma 12098/89. Rel. ANTÔNIO MAZZUCA. DOE 6/12/1989, p. 147

PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PRIMEIRA ARGÜIÇÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS PERANTE O TRIBUNAL. EXEGESE ART. 162 DO CC. Uma vez que esse remédio processual é específico para as hipóteses de omissão, dúvida, contradição ou obscuridade no acórdão, claro está que não há esses defeitos quando a prescrição não foi argüida no recurso ordinário. Se não houve prequestionamento recursal adequado, os embargos declaratórios não se prestam para esse fim, sob pena de se infringir o princípio do contraditório (a prescrição não é automática; pode estar suspensa ou ser interrompida e, ainda, ser renunciável) e o princípio da preclusão. O art. 162 do CC possibilita a argüição na instância ordinária, mas nos momentos processuais oportunos. Proc. 2845/89 - Ac. 2ª Turma 12329/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 10/1/1990, p. 97

PROVA

PROVA. PERICIAL. Indispensável é a prova pericial para a apuração de trabalho em condições perigosas, exceto quando a periculosidade for, especificamente, reconhecida por lei. Mesmo sendo a reclamada revel e confessa quanto a matéria de fato, não se pode prescindir da mencionada prova para a perfeita avaliação dos riscos ambientais. Proc. 337/89 - Ac. 1ª Turma 9904/89. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 10/10/1989, p. 94

PROVA. TESTEMUNHAL. SUA VALORAÇÃO PELO JUIZ. CONCLUSÃO DE FALSO TESTEMUNHO. DEVER DE REMESSA DAS PEÇAS DO PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, TITULAR DA AÇÃO PENAL INCONDICIONADA. A verossimilhança do depoimento da testemunha deve ser aferida pela análise, mesmo que perfunctória, de seu comportamento ao responder as perguntas que lhe são formuladas e, principalmente, pela maneira como revela conhecimento dos fatos que vem trazer ao conhecimento do Juízo. Se seu depoimento é contraditório, confuso, revelador apenas de circunstâncias que interessam à parte que arrolou, omitindo fatos que normalmente não poderiam escapar à sua percepção, porque dentro de uma realidade que afirma ser de seu pleno conhecimento, sem dúvida que é falso e, por isso mesmo, não pode passar despercebido pelo Juiz, que, por sua vez, tem o dever de consignar em ata esta conclusão, para que o Tribunal dela conheça e possa formar mais acertadamente seu convencimento. Quanto a expedição de ofício ao Ministério Público, decorrência do dever legal do Juiz, não vejo como alterar a determinação de primeiro grau, visto que há, sem dúvida, elementos identificadores do falso testemunho. Entretanto, somente o titular da ação penal poderá concluir pela denúncia ou não da testemunha. Proc. 9110/88 - Ac. 4ª Turma 11623/89. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 28/11/1989, p. 95

QUADRO DE CARREIRA

QUADRO DE CARREIRA. INEXISTÊNCIA. TRATAMENTO SALARIAL DIFERENCIADO EM RAZÃO DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÕES AO ART. 7º, INCISO XXXII, DA CF E ART. 461 DA CLT. A reclamada não possui quadro de carreira. Destarte, o tratamento salarial diferenciado para “vigilante pleno” e “vigilante” só se justificaria se demonstrada a diversidade de função ou qualquer outra causa excludente da isonomia salarial, em consonância com as disposições do art. 461 da CLT. Todo e qualquer outro critério que não se enquadre na previsão legal em exame, ressalvado, por evidente, a desigualdade de ganho por força de vantagens de natureza pessoal (VG adicional por tempo de casa, etc...), não merece acolhida, sob pena inclusive de violação a preceito constitucional (art. 7º, inciso XXXII da CF). Proc. 4054/88 - Ac. 1ª Turma 9828/89. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 6/10/1989, p. 88

READMISSÃO

READMISSÃO. DE EMPREGADA EM ESTADO GRAVÍDICO. Indevido qualquer direito decorrente do despedimento quando a empregada em estado grávido teve o emprego colocado à sua disposição após a demissão pelo empregador. A retratação deve prevalecer sobre o ato pretérito e a negativa da demandante à readmissão torna insubsistente o direito a qualquer verba de caráter indenizatório. Proc. 13965/87 - Ac. 3ª Turma 1087/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/3/1989.

RECURSO

RECURSO. ASSINADO POR PROCURADOR DO ESTADO. NÃO CONHECIMENTO. IDENTIFICAÇÃO. Não se conhece do recurso assinado por Procurador do Estado não identificado nos autos como tal. Proc. 2541/88 - Ac. 2ª Turma 4196/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 6/6/1989.

RECURSO. “EX OFFICIO”. EMBARGOS DE TERCEIRO. CABIMENTO. Cabe agravo de petição, e não recurso ordinário, contra decisão proferida em embargos de terceiro, e como tal deve ser havido o recurso de ofício dela interposto. Proc. 4405/88 - Ac. 1ª Turma 8697/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 14/9/1989, p. 96

RECURSO. ADESIVO. DESCABIMENTO. Se a parte, inconformada com a decisão originária, formula recurso próprio, não pode, posteriormente, aderir ao recurso apresentado pela parte contrária. É juridicamente impossível a interposição simultânea de mais de um recurso. Proc. 8982/88 - Ac. 1ª Turma 9898/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 10/10/1989, p. 94

RECURSO ADESIVO

RECURSO ADESIVO. Não se conhece de recurso adesivo interposto além do prazo previsto para contra-razões. Proc. 13469/87 - Ac. 3ª Turma 2121/89. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 20/4/1989, p. 81

RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSAMENTO COMO ADESIVO. INADMISSIBILIDADE. Não pode ser recebido como adesivo recurso ordinário não interposto no prazo legal e formulado depois da apresentação de contra-razões ao recurso da parte contrária, caso contrário estaria sendo derogada a lei na parte em que permite a prorrogação dos prazos legais apenas nos casos expressamente previstos. Proc. 9081/88 - Ac. 1ª Turma 7637/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 22/8/1989, p. 74

RECURSO ORDINÁRIO. INSTRUMENTO PARTICULAR ASSINADO POR MENOR. DESCABIMENTO. Não se conhece de recurso assinado por advogado com procuração conferida por menor de idade. A lei exige instrumento público e a assistência ou a representação de quem de direito. Proc. 8911/88 - Ac. 2ª Turma 10827/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 9/11/1989, p. 84

REINTEGRAÇÃO

REINTEGRAÇÃO. Se recusada a reintegração no emprego pelo empregador, improcede pedido de indenização com base em gravidez. Proc. 16616/87 - Ac. 3ª Turma 1611/89. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 31/3/1989.

REINTEGRAÇÃO. INADMISSÍVEL. GARANTIA DE EMPREGO. Reintegração com salário é medida aplicável apenas ao empregado não optante que contar com mais de dez anos de serviço para o mesmo empregador (art. 492 da CLT), não se estendendo à chamada “estabilidade provisória”, simples garantia de emprego por prazo certo. Proc. 1852/88 - Ac. 2ª Turma 4588/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 15/6/1989, p. 96

RELAÇÃO DE EMPREGO

RELAÇÃO DE EMPREGO. PEDREIRO. Sendo o empregado pedreiro, exercendo suas tarefas por longo período,

fica afastada a imediatidade dos resultados e a alta especialização, situações que atenuariam o liame laboral. Tal espécie de prestação de tarefas induz a que sobre ela se sobreponha o poder de comando empresarial direta e objetivamente, emergindo a subordinação hierárquica. Ademais, da prova coligida, restou configurado a habitualidade quanto ao pagamento dos salários. Proc. 13553/87 - Ac. 3ª Turma 3742/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 30/5/1989.

RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. O síndico não é contratado, mas sim, eleito pela Assembléia Geral do condomínio, por prazo determinado, como representante dos seus interesses e para desempenhar os encargos estabelecidos em Assembléia Geral ou fixados na Convenção de condomínio. A autocontratação do autor como administrador não é de ser considerada válida, conforme o disposto no art. 15, § 1º, “b”, da Convenção de condomínio. Proc. 5804/88 - Ac. 1ª Turma 5486/89. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 5/7/1989, p. 50

RELAÇÃO DE EMPREGO. MÉDICO. A atividade dos médicos está diretamente ligada à finalidade da empresa prestadora de serviços de saúde, não se podendo cogitar que esta possa prescindir do trabalho profissional daqueles. A existência de convênios com terceiros não desnatura a relação entre as partes. Dos contratos mantidos entre as partes, verifica-se a presença de todos os elementos caracterizadores da relação de emprego, inclusive, a questionada subordinação. Proc. 6536/88 - Ac. 1ª Turma 8097/89. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 31/8/1989, p. 85

RELAÇÃO DE EMPREGO. “CHAPA” OU “SACAREIRO”. DESCARACTERIZAÇÃO. Inexiste relação de emprego quando o trabalhador não está sujeito a horário, tem livre escolha se vai trabalhar pela manhã ou somente à tarde e o seu pagamento não lhe é feito diretamente pelo pretenso empregador. Proc. 4295/88 - Ac. 1ª Turma 9661/89. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 6/10/1989, p. 85

RELAÇÃO DE EMPREGO. GUARDA MIRIM DE MATÃO. CONTRATAÇÃO. DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO. A Guarda Mirim de Matão é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e conta com a ajuda da municipalidade. A finalidade e o aprimoramento dos menores, através do trabalho e educação, consistente em: auxiliar na vigilância de praças e edifícios públicos; proceder à guarda dos veículos estacionados nas vias públicas; assistir escolares na entrada e saída dos estabelecimentos; orientar visitantes e turistas; exercer outras atribuições, a critério da diretoria. Não pode a entidade ser intermediária entre uma empresa e um menor, sob sua orientação, ditando normas e retirando vantagens. Desde que a firma usou os trabalhos do menor, fora das finalidades precípuas da sociedade, é de se reconhecer o vínculo empregatício. O pactuado entre a empresa e a sociedade é nulo, nos termos do disposto no art. 9º da CLT. Proc. 2216/89 - Ac. 4ª Turma 10766/89. Rel. ANTÔNIO MAZZUCA. DOE 7/11/1989, p. 115

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL. DE TRABALHO NA INCORPORAÇÃO DE EMPRESA. A incorporação é uma das modalidades de sucessão, para efeitos trabalhistas, e não é causa para a rescisão do contrato de trabalho por culpa do empregador. Proc. 16717/87 - Ac. 2ª Turma 568/89. Rel. UBIRAJARA CARDOSO ROCHA. DOE 21/2/1989.

RESCISÃO CONTRATUAL. RESSALVA. Da mesma forma que a quitação rescisória sem ressalva, não se constitui e nem poderia se constituir em fato impeditivo à postulação de direito não ressalvado, a ressalva inserida em termo homologatório de rescisão, não se traduz e nem poderia se traduzir em confissão expressa do direito colocado sob aquela. Assim, se a omissão de ressalva, não redunde em prejuízo para o empregado, a inserção, simplesmente tolerada, não pode redundar em prejuízo para o empregador, máxime se comprovado pagamento do direito ressalvado, através de recibo não impugnado. Proc. 5580/88 - Ac. 1ª Turma 5670/89. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 6/7/1989, p. 49

RESCISÃO CONTRATUAL. POR ACORDO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL (ARTS. 477, § 1º e 500, AMBOS DA CLT). Confirmado em Juízo, pelo trabalhador, o acordo celebrado para a dissolução contratual, a ausência de homologação sindical, por ele impedida, não pode invalidar a quitação, pena de premiar-se a torpeza em detrimento da boa fé. Proc. 15613/87 - Ac. 3ª Turma 6380/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 21/7/1989, p. 54

REVELIA

REVELIA. E CONFISSÃO. Comprovado o pequeno atraso no comparecimento à audiência, impõe-se a revogação da revelia e confissão aplicadas. Proc. 14982/87 - Ac. 3ª Turma 3101/89. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 12/5/1989, p. 60

REVELIA. CASO EM QUE NÃO PODE SER ELIDIDA. Alegação de viagem, da qual não teria sido possível retornar a tempo, não se presta para elidir revelia de empregador que é pessoa jurídica. Proc. 354/88 - Ac. 3ª Turma 3667/89. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 24/5/1989, p. 63

SALÁRIO

SALÁRIO. SEGUROS. ADESÃO PELO EMPREGADO QUANDO DA ADMISSÃO. COAÇÃO APENAS PRESUMIDA. Fere o bom sendo e prestigia o imoral a decisão que condena o empregador a devolver ao empregado os valores que do salário deste deduziu a título de prêmio de seguros durante a vigência do pacto laboral, pela apenas presunção de que a adesão do obreiro por formalizada à sua contratação, foi viciada por coação. Decisão nesse sentido demanda prova. Proc. 1224/88 - Ac. 3ª Turma 2528/89. Rel. SYLMAR GASTON SCHWAB. DOE 27/4/1989, p. 91

SALÁRIO. SUBSTITUIÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DE CLÁUSULAS NORMATIVAS. Face à confissão do empregador de que havia substituição habitual, não há se falar na hipótese de inconstitucionalidade das cláusulas normativas que validam o salário substituição, pois somente seria viável a aplicação do § 1º do art. 142 da Carta Magna no caso de equiparação salarial. O salário em igualdade ao substituído é consagrado pelo Enunciado nº 159 do TST, além das cláusulas de convenções e dissídio apontadas na inicial e com vigência durante o período da relação de emprego. Proc. 13229/87 - Ac. 3ª Turma 6678/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 28/7/1989, p. 45

SALÁRIO. GARANTIA DE RETIRADA MÍNIMA. O anúncio de oferta de emprego, garantindo retirada mínima, obriga o empregador a pagar o salário, nos termos da proposta feita (art. 1.080, do CC). Proc. 8369/88 - Ac. 2ª Turma 10250/89. Rel. ANTONIO BOSCO DA FONSECA. DOE 17/10/1989, p. 79

SENTENÇA

SENTENÇA. PROFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR, POR JUIZ PRESIDENTE DE JUNTA, SINGULARMENTE. NULIDADE. Ressalvadas as hipóteses de suspensão liminar de transferência (art. 659, inciso IX, da CLT) e de providência requerida em processo de execução (arts. 649, § 2º, e 659, inciso II, da CLT), é das JCJs, e não de seus Juizes Presidentes, a competência para conhecer e julgar ações cautelares, na Justiça do Trabalho. E padece de nulidade insanável, dessarte, a decisão proferida, singularmente, em processo cautelar, por Juiz Presidente de JCJ. Proc. 2004/88 - Ac. 3ª Turma 12151/89. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 10/1/1990, p. 94

SENTENÇA. RESCINDÍVEL. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. Sentença que conclui pela inexistência de relação de emprego é rescindível, por definir a relação jurídica posta “sub judice”, fazendo, assim, coisa julgada material. Não gera transmutação dos efeitos reais da coisa julgada material, por decorrerem, imperativamente, de norma de direito público, o fato de se adotar a expressão carência de ação, explicitando-se, ainda, extinção do processo, sem julgamento de mérito. O não reconhecimento de relação empregatícia presidida pelo Direito do Trabalho, inobstante ser fato incontroverso no processo a existência de relação de trabalho subordinado, não consubstancia a hipótese apontada no art. 485, inciso IX, § 1º do CPC. Após o “judicium rescindens”, por violação a literal dispositivo de lei, de sentença que concluiu pela inexistência de relação de emprego e de relação estatutária, deixando ao desamparo jurídico a relação de trabalho subordinado havida, impõe-se a prestação do “judicium rescissorium”, prolatando-se novo julgamento da reclamatória trabalhista com abordagem de todos os pedidos arrolados na peça vestibular. Devidos honorários advocatícios dada a sucumbência em ação rescisória ajuizada após a vigência da nova Constituição. Incidência imediata do disposto no art. 133 da Nova Carta, inclusive por ter sido a advocacia inserida dentre as funções consideradas essenciais à Justiça. Proc. 233/88 - Ac. GI13015/89. Rel. CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER. DOE 10/1/1990, p. 93

SINDICATO

SINDICATO. Enquanto o Poder Legislativo não regulamentar a criação e registro dos sindicatos, permanecem em vigor as normas da CLT, que não conflitam com o art. 8º da CF. Proc. 52/89-D - Ac. GI2240/89. Rel. UBIRAJARA CARDOSO ROCHA. DOE 20/4/1989, p. 80

SINDICATO. DESPESA EFETUADA EM PROL DO ASSISTIDO. DEVOLUÇÃO. O sindicato tem legitimidade para receber devolução de depósito que efetuou nos autos, para garantia de honorários periciais em processo que ajuizou assistindo empregado associado. A “legitimatio ad processum” decorre de sua condição de assistente nos termos da Lei nº 5.584/70. Proc. 7944/88 - Ac. 2ª Turma 5586/89. Rel. RALPH CANDIA. DOE 5/7/1989, p. 52

SINDICATO. REGISTRO. Necessário que o legislador ponha em funcionamento o registro sindical, que complementarmente o que prevêem os incisos I e II do art. 8º da CF para regular formalização das entidades sindicais. Proc. 400/88 - Ac. 3ª Turma 7092/89. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 8/8/1989, p. 75

SOLIDARIEDADE

SOLIDARIEDADE. No nosso direito positivo, só há solidariedade entre duas ou mais pessoas, determinada por lei ou contrato. O art. 455 da CLT, exclui da solidariedade passiva, o dono da obra. Proc. 1240/88 - Ac. 1ª Turma 2308/89. Rel. IELTON AYRES DE ABREU. DOE 24/4/1989, p. 79

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO DE TRABALHADORES. ILEGITIMIDADE ATIVA. Não há legitimidade de representação ao Sindicato de Trabalhadores que, sem outorga de seus associados, pretende receber em Juízo, horas extras “in itinere” de empregados de determinado departamento da empresa. A substituição somente se legitima quando expressamente autorizada em Lei (art. 6º do CPC). No processo trabalhista, são os casos do § 2º do art. 195 da CLT, parágrafo único do art. 872 do mesmo diploma, § 3º do art. 2º da Lei nº 6.708/79 e § 2º do art. 3º da Lei nº 7.238/84. Fora deles, não há permitir-se a substituição processual, caracterizando-se a ilegitimidade de parte. Proc. 13608/87 - Ac. 2ª Turma 2920/89. Rel. RALPH CANDIA. DOE 9/5/1989.

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LIMITE DE ATUAÇÃO DO SINDICATO DE CLASSE. A entidade de classe somente pode agir como substituto processual dos seus associados e nos casos previstos nos arts. 195, § 2º, e 872, parágrafo único, da CLT, sendo inconstitucional o disposto no art. 8º da Lei nº 7.788/89, que pretendeu alargar aquela linha de atuação, prevendo hipótese não abordada pela Constituição da República. Proc. 6757/88 - Ac. 3ª Turma 6439/89. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 21/7/1989, p. 55

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DE MAIS DE TRÊS TESTEMUNHAS DA EMPRESA RECLAMADA, EM RECLAMAÇÃO PLÚRIMA. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Constituindo a reclamação plúrima um processo único, no qual coexistem, no entanto, duas ou mais reclamações individuais, assim reunidas por opção dos reclamantes, a reclamada pode, no uso de seu direito de defesa e desde que haja necessidade, para o regular exercício de tal direito, fazer ouvir até três testemunhas, com respeito aos fatos específicos discutidos em cada uma dessas reclamações sem que isso represente violação do disposto no art. 821 da CLT. Proc. 4989/87 - Ac. 3ª Turma 2969/89. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 9/5/1989, p. 78

TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. A circunstância de estar a testemunha também litigando contra a empresa, não a coloca, por si só, em estado de suspeição obrigatória, a ponto de impedi-la de prestar depoimento em processo de companheiro de serviço, contra a mesma empresa. Em verdade, ao referir-se a lei sobre “interesse no litígio” como causa de suspeição, exige seja esse interesse real, objetivo e não oriundo de mera suposição. Proc. 5568/88 - Ac. 1ª Turma 4867/89. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 21/6/1989, p. 81

TESTEMUNHA. OITIVA DE. FORMULAÇÃO DE PERGUNTAS DESTINADAS À PROVA DE FATO CONSTITUTIVO NEGADO PELO EMPREGADOR. DIREITO DO EMPREGADO. INDEFERIMENTO. PELO JUIZ DA INSTRUÇÃO, CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. Se o pedido inicial abrangeu não só horas “in itinere” como também excesso de jornada e foi negado o fato constitutivo do direito pela reclamada, o ônus da prova passa a ser do reclamante. O indeferimento de perguntas que visavam exatamente provar a sobrejornada caracteriza irrefutável cerceamento de defesa. Proc. 9109/88 - Ac. 4ª Turma 11622/89. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 28/11/1989, p. 95

TRABALHADOR RURAL

TRABALHADOR RURAL. HORAS DE PERCURSO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 90 DO C. TST. ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ENTRE O TRANSPORTE PÚBLICO E O INÍCIO DA JORNADA. No meio rural, diferentemente do que se dá nos centros urbanos, o fornecimento de transporte pelo empregador gera a presunção ou, pelo menos, é indício forte de que o local de trabalho é de difícil acesso. Por isso, o ônus da prova é do empregador, demonstrando os fatos extintivos da pretensão das horas de percurso (arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT). A existência de ônibus intermunicipais, que passam nas proximidades do local de trabalho, não exclui aquele direito porque esse transporte é mais caro, não tem pontos de parada certos e não permite que os rurícolas subam com suas ferramentas e outros pertences. Paralelamente, é imprescindível demonstrar que o transporte público se desenvolve em horário compatível com o da entrada dos trabalhadores. Proc. 13573/87 - Ac. 2ª Turma 911/89. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 7/3/1989.

TRANSFERÊNCIA

TRANSFERÊNCIA. DIRIGENTE SINDICAL. A transferência da empresa para local externo à base territorial do sindicato para o qual foi o empregado eleito a cargo diretivo, não acarreta a perda do mandato e da estabilidade do mesmo, se da mudança não restar prejudicado o exercício do cargo. Proc. 13488/87 - Ac. 3ª Turma 1641/89. Rel. ELODIR LAZARO SALA. DOE 31/3/1989.

TRANSFERÊNCIA. Embora existente a cláusula contratual prevendo a transferibilidade do empregado, não fica a empregadora exonerada da comprovação de que a transferência foi procedida por real necessidade de serviço, a fim de torná-la legítima, nos termos do disposto no § 1º do art. 469 da CLT e Enunciado nº 43 do C. TST. Proc. 4387/88 - Ac. 1ª Turma 5652/89. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 6/7/1989, p. 48